

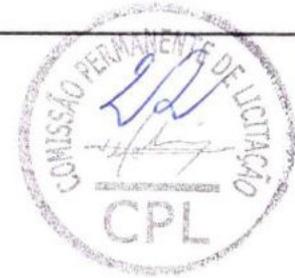


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67503/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 26/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CALCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB

Exmo. Prefeito Municipal Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

Prezado Prefeito,

1. Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI– PB;
2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
3. Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC.55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC.55587506000130
Dados: 2025.05.07 10:12:30 -03'00'

**Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)**

APRESENTAÇÃO



É com grata satisfação que **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuímos contratos vigentes





1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB**, conforme especificações técnicas contidas nesta proposta de inexigibilidade.

1.2 O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.

1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.4 Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da **Lei 14.133/2021**.



2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	RS 721.983,78	20%	RS 144.396,75

2.1 Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.1. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.2. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.



2.3. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.4. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.6. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e

elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.



2.9. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.10. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

2.11. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.14. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.15. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.



3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de *auditações das contas dos prédios públicos e da iluminação pública* de responsabilidade do ente municipal.

3.4. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

3.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

3.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.10. A contratação se justifica por vários motivos:

3.10.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

3.10.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

3.10.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.10.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.

3.10.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. RESULTADO ESPERADO:

- 4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.
- 4.2. Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).
- 4.3. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

- 4.4. Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.



5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 5.1. Da Recuperação de Valores do objeto referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento de honorários pagos a empresa contratante será no valor estimado de **R\$ 144.396,75 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é **20%** (vinte por cento) pela recuperação dos **R\$ 721.983,78 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta de serviço obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (RS)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte 1:	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsetto-pmp-509
Fonte 2:	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte 3:	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php/class=DetalharLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte 4:	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861



- a. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- b. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

- a. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação da demanda percorre mais de uma instância reguladora (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido ultrapassa o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada concorde com a prorrogação.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

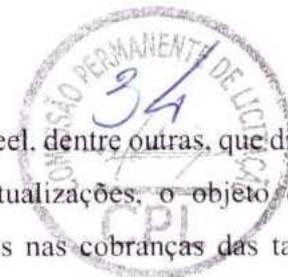
3.1. A empresa contratada dispõe de equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação na área de energia elétrica. Destaca-se que estes profissionais são ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como conhecimento na área de Direito de Energia, requisitos que confere à empresa uma expertise especializada para assessorar a Procuradoria-geral e a Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB** na Gestão, elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica desta municipalidade.

3.2. A contratação desta empresa será realizada por meio de Contratação Direta, conforme especificado na proposta de serviço. Tal modalidade é justificada pela notória especialização e comprovada experiência da contratada em demandas semelhantes, demonstradas por estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades. A expertise da empresa e os serviços especializados a serem prestados estão detalhados no **Anexo II**, garantindo que as atividades executadas durante a contratação atendam plenamente ao objeto do contrato.

3.3. Destaca-se que a prestação dos serviços não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.



4.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

4.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

4.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

4.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

4.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

4.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

4.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

4.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

4.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

4.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

4.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

4.15. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.



4.16. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores em face da concessionária de energia elétrica.

5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (RS)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	RS 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	RS 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	RS 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte1	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsetto-pmm-509
Fonte2	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade_inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte3	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte4	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861

5.3. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.4. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de



energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes a contratada, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

4.1. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

4.2. A Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, demandas que estejam tramitando nas agências reguladoras, para demonstrar a necessidade de tal contratação, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes motivos de fato:

4.2.1. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem por mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 60 (sessenta) meses.

5. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano 2020 a 2024, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e do percentual de reclamação procedente.

TIPOS DE RECLAMAÇÕES	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Faturamento por Média	2024	71	10	14,08%
Cobrança Indevida		60	4	6,67%
Faturamento por Média	2023	66	22	33,33%
Cobrança Indevida		91	8	8,79%
Faturamento por Média	2022	90	25	27,78%
Cobrança Indevida		53	8	15,09%



Faturamento por Média	2021	111	36	32,43%
Cobrança Indevida		106	70	66,04%
Faturamento por Média	2020	84	76	90,48%
Cobrança Indevida		171	63	36,84%

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGEwMTIwMTMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWMyMTVlYjQ1IiwidCI6IjYwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMm05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

5.1 A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2020 a 2024.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2024	10,38%
2023	21,06%
2022	21,44%
2021	49,24%
2020	63,66%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

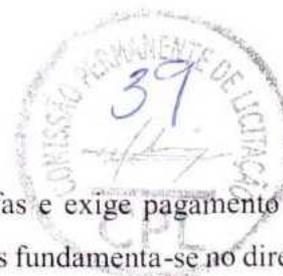
ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2024	R\$ 230.707,52	10,38%	R\$ 23.937,26
2023	R\$ 150.510,98	21,06%	R\$ 31.701,03
2022	R\$ 316.898,91	21,44%	R\$ 67.930,64
2021	R\$ 216.526,27	49,24%	R\$ 106.606,89
2020	R\$ 205.494,54	63,66%	R\$ 130.816,07
TOTAL	R\$ 1.120.138,22		R\$ 360.991,89
Da possibilidade de devolução em dobro, conforme resolução normativa nº1.000 de 07 de dezembro de 2021, art.200, §4º.			R\$ 721.983,78

Fonte: <https://saojosedosabugi.pb.gov.br/portal-da-transparencia?acao>

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 721.983,78 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**, em considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Fonte: (R\$) 19907,52 - 10,38% = 2054,9454 - 23,06% = 1568,89891 - 34,34% = 1020,13822



Enquanto a recuperação de valores busca a redução das tarifas e exige pagamento de honorários à empresa contratada, a devolução por cobranças indevidas fundamenta-se no direito do Município de obter o ressarcimento integral do que foi pago indevidamente, sem incidência de custos adicionais, garantindo assim maior transparência e justiça na gestão dos recursos públicos.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional). Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto no item 5 desta justificativa de contratação, a remuneração pelos serviços contratados será de **20%** (vinte por cento), conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA:

6.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

6.2. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

6.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

6.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Destacamos que não se faz necessária a realização de quaisquer outras contratações correlatas, e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar

contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.



8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Gestão, Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI- PB**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021, e exposto no **item 6.1** desta justificativa de contratação.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

9.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

9.2. Justificativa da Viabilidade:

9.2.1. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de valores pagos indevidamente (a maior) não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de **20%** (vinte por cento), conseqüentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Icó - CE, 07 de Maio de 2025

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGADOS
ADVOC:55587506000130

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
CNPJ: 20.113.01/0001-40

Dr. Rudá Pereira Brasil
(RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
302503497530

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001



IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF:	55587506000130
RAZÃO SOCIAL:	

Reservado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/05/2025 AS 08:24:51
VÁLIDA ATÉ 16/05/2025

A autenticidade deste documento deve ser comprovada via Internet, no endereço www.cefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.587.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607356275025694

Informação obtida em 28/04/2025 11:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão n°: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL	NUMERO 1659	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **09:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:55:41 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TA48280425115541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Nome: RUDÁ PEREIRA BRASIL Nº de Inscrição: 29.133 CPF nº 017.575.133-10 Data: 19/06/2024 08:39:36
Cargo: Advogado

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://onp.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4750f-449a-736a-7686

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://onp.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4750f-449a-736a-7686

OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO Data: 19/06/2024 Hora: 09:39:10
Cargo: 5º PROCURADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cfoab.org.br/portal/assinaturas> com o código de verificação: F06F156C8EC1CAC74A9D3E8B085E7B42

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cfoab.org.br/portal/assinaturas> com o código de verificação: F06F156C8EC1CAC74A9D3E8B085E7B42

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b56a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **RUDÁ PEREIRA BRASIL** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 03.388.388
Cargo: 19/06/2024 09:39:26

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> ou utilize o código 470F-1406-72E8-7636

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Icó, 28 de maio de 2024.

[Handwritten signature]
RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome:
CPF/MF: 074.811.803-93

2. *[Handwritten signature]*
Nome:
CPF/MF 077.968.843-03

Nome: Elizabeth Freitas do Nascimento
CPF/MF: 074.811.803-93
Cargo: Assessor

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinantes.com.br> e utilize o código 470F-1492-7266-7696.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinantes.com.br> e utilize o código 470F-1492-7266-7696.

Scanned with CamScanner

OAB/CE Declara que este documento confere com o original.
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO Nº de Inscrição: 17438 Data: 19/06/2024 09:38:10
Cargo: 9999-18-17438-137-178



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ



CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.

	<p>Documento assinado eletronicamente por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020</p>
--	---

	<p>A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QR CODE ou link e chave abaixo:</p> <p style="text-align: center;">https://oabce.org.br/ValidarDocumentos</p> <p>Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2</p>
--	---



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR**



RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
por RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751 BRASIL:01757513310
3310 Dados: 2024.06.26 14:25:36
 -03'00'

Representante Legal



República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e
 Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional



NOME

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CPF

246.732.933-04

RNP

CREA-CE nº
0608940534

TELEFONE

(85) 3476-2839

TÍTULOS

Engenheiro Eletricista

ÚLTIMA ANUIDADE PAGA

2024

SITUAÇÃO DO REGISTRO

ATIVO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20190522607** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 03/09/2019 Baixada em: 29/06/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Município de Barbalha** CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**
Endereço do contratante: AVENIDA Domingos S Miranda Nº: 715
Complemento: Loteamento Jardins dos Ipês Bairro: Alto Alegre
Cidade: BARBALHA UF: CE CEP: 63180000
Contrato: 001 Celebrado em: 27/06/2019
Valor do contrato: R\$ 739.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Domingos S Miranda Nº: 715
Complemento: Loteamento Jardins dos Ipês Bairro: Alto Alegre
Cidade: BARBALHA UF: CE CEP: 63180000
Data de início: 27/06/2019 Conclusão efetiva: 27/06/2020
Finalidade: Cadastral
Proprietário: Município de Barbalha CPF/CNPJ: 06.740.278/0001-81

Atividade Técnica: **13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1776 - DIAGNOSTICO ENERGETICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1777 - SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1793 - SECUNDÁRIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL - BAIXA TENSÃO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1829 - DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês;**

Observações

Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP- Iluminação Pública e da rede de distribuição de energia.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281280/2022

05/09/2022, 15:50

Ccy8C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ccy8C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Barbalha – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 27/06/2019;
 - Fim: 27/06/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Av. Domingos S. Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto Alegre, Barbalha - CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38

Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas



resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Barbalha/CE, 23 de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:37:25 -03'00'

Thiago Demétrio Dias

Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica

RNP CREA: 060723158-0



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38
Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado, foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas

2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

273757/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20210742175** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/01/2021 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaramiranga** CPF/CNPJ: **07.606.478/0001-09**
Endereço do contratante: RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GUARAMIRANGA UF: CE CEP: 62766959
Contrato: 042101131 Celebrado em: 13/01/2021
Valor do contrato: R\$ 16.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Joaquim Alves Nogueira Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62766000
Cidade: GUARAMIRANGA
Coordenadas Geográficas: -4.261818, -38.933181
Data de início: 13/01/2021 Conclusão efetiva: 31/12/2021
Finalidade:
Proprietário: Prefeitura Municipal de Guaramiranga CPF/CNPJ: 07.606.478/0001-09

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 80 - Projeto 1.00 unidade; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 47 - Execução de manutenção 1.00 ano;**

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 273757/2022
05/09/2022, 16:24
4yC16

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4yC16

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 05/09/2022, às 16:36.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 13/01/2021;
 - Fim: 31/12/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.
- **Local:** Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, CEP 62.766-959, Centro, Guaramiranga-CE.

Serviços executados:

- Acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga – CE. Verificando a qualidade da prestação de serviço realizada pela empresa contratada pelo Município.

Guaramiranga/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS-02239494344
Dados: 2022.08.23
22:39:39 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 273757/2022, emitida em 05/09/2022



Certidão nº 273757/2022
05/09/2022, 16:36

Chave de Impressão: 4yC16

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 1 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20200717444** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/11/2020 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE** CPF/CNPJ: **11.979.908/0001-05**
Endereço do contratante: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Contrato: 2020.09.28.01-PMI-SEINFRA Celebrado em: 28/09/2020
Valor do contrato: R\$ 1.360.796,47 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Coordenadas Geográficas: -6.370996, -39.311230
Data de início: 28/09/2020 Conclusão efetiva: 28/09/2021
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE CPF/CNPJ: 11.979.908/0001-05

Atividade Técnica: **1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.30 - DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês;**

Observações

Assessorar o Município de Iguatú na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281279/2022
30/08/2022, 15:33
Z0AZC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z0AZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 30/08/2022, às 16:46.



LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Iguatu – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 1.360.796,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos);
- **Período de execução:**
 - Início: 28/09/2020;
 - Fim: 28/09/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Rua Guilharado Gomes de Araújo, 00, CEP 63.500-000, Esplanada II, Iguatu-CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46

Chave de Impressão: Z0AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas





resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Iguatu/CE, 23 de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS.02239494344
Dados: 2022.08.23
22:43:52 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0



2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46

Chave de Impressão: Z0AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/3

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

337152/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20231218397** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/06/2023 Baixada em: 26/03/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SOBRAL** CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Contrato: 001/2023 - SESEP Celebrado em: 07/02/2023
Valor do contrato: R\$ 166.800,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011060
Coordenadas Geográficas: -3.684441, -40.355852
Data de início: 01/03/2023 Conclusão efetiva: 07/02/2024
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: **1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 8 - Auditoria 166800.00 ano; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.2 - DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA 8 - Auditoria 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.28 - DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano;**

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 337152/2024
06/06/2024, 16:43
4wa0b

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4wa0b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 13/06/2024, às 08:33.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DADOS DO SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 001/2023 - SESEP

Local de realização: Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará

Período de realização: 07/02/2023 a 07/02/2024

Prazo do Contrato: 07/02/2023 a 07/02/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz, portador do RG nº 20085526430 e inscrito no CPF nº 044.970.243-00.

CONTRATADA: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, representada pela Sócia-Administradora Ana Maria Felipe Dias, inscrita no CPF: 855.761.073-49.

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	CPF
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	246.732.933-04
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	678.078.603-91
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	078.681.613-96

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos débitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.
VALOR DO CONTRATO MENSAL:	R\$ 13.900,00.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 166.800,00.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	07/02/2023.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:	07/02/2024.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	01/03/2023 A 07/02/2024.

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024



Certidão nº 337152/2024
13/06/2024, 08:33

Chave de Impressão: 4wa0b

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2024 e contém 2 folhas



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS FORNECIDOS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos indêbitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.	Serviço	12

A seguir, será demonstrado o montante recuperado para o Município, detalhando o valor e ação específica que contribuiu para este resultado positivo.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 4.144.034,33
TOTAL	R\$ 4.144.034,33

Sobral-CE, 31 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
 Data: 03/06/2024 15:45:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável pela Contratante
 Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos
 Hylverlando Cardoso da Cruz
 CPF nº 044.970.243-00

Documento assinado digitalmente

YURY PONTES
 Data: 03/06/2024 11:25:19-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável Técnico
 Yury Pontes - Engenheiro Eletricista
 Coordenador de Iluminação Pública
 Secretaria da Conservação e Serviços Públicos

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024

Certidão nº 337152/2024
 13/06/2024, 08:33

Chave de Impressão: 4wa0b
 O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2024 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248438/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20200717040** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/11/2020 Baixada em: 01/01/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM** CPF/CNPJ: **06.582.464/0001-30**
Endereço do contratante: RUA MAJOR SALES Nº: 28
Complemento: Bairro: CRUZEIRO
Cidade: UMIRIM UF: CE CEP: 62660000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 28.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Major Sales Nº: 28
Complemento: Bairro: Cruzeiro UF: CE CEP: 62660000
Cidade: UMIRIM
Coordenadas Geográficas: -3.677032, -39.344269
Data de início: 24/11/2020 Conclusão efetiva: 31/12/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM CPF/CNPJ: 06.582.464/0001-30

Atividade Técnica: **8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.1 - DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 40.00 hora;**

Observações

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/REATORES/RELÉS) DA REDE DE IP DO MUNICÍPIO DE UMIRIM PARA DEFESA DE COBRANÇA DA ENEL POR MEIO DE TOI

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 248438/2021

19/09/2022, 15:16
YZz1x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YZz1x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 30/09/2022, às 09:57.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública.

Dados do contrato:

- **Empresa contratante:** 06.582.464/0001-30 - MUNICÍPIO DE UMIRIM;
- **Empresa contratada:** 32.049.941/0001-06 - INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **Valor do contrato:** R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
- **Data da assinatura:** 09/10/2020;
- **Período de execução:**
 - Início: 24/11/2020;
 - Fim: 31/12/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Elaboração de laudos, pareceres e relatórios referente à defesa técnica a ser elaborada com intuito de anular a cobrança efetuada na conta de energia da iluminação pública do Município de Umirim/CE, proveniente da emissão de TOI referente ao acervo de Iluminação Pública (lâmpadas/reatores/relés) para verificar a legalidade da cobrança efetuada pela ENEL distribuidora de energia elétrica do Ceará em face da cobrança de R\$ 583.591,28, realizada por meio do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1.430.439.
- **Local:** Umirim - CE.

Serviços executados:

- Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública;
- Redução de 71,59% do valor do TOI, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico;
- Redução da cobrança realizada pela Enel de R\$ 563.220,45 para 160.024,97, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico.

Umirim/CE, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
THIAGO DEMÉTRIO DIAS
 Data: 14/09/2022 22:27:25 -0300
 Verifique em <https://verificador.it.br>

Thiago Demétrio Dias
 Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
 RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
 Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 248438/2021, emitida em 19/09/2022



Certidão nº 248438/2021
 30/09/2022, 09:57

Chave de Impressão: YZz1x

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/09/2022 e contém 1 folhas





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE



Nº 329134/2024
Emissão: 26/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: y2B52

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Registro: 0608940534
CPF: 246.***.***-04

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 21/09/2001

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73
Data de Formação: 14/07/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PECOL PROJETOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Registro: 0000290106
CNPJ: 02.299.314/0001-62
Data Início: 17/12/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: J F DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME
Registro: 0010378642
CNPJ: 24.153.640/0001-08
Data Início: 06/08/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Registro: 0010421939
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Data Início: 04/02/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y2B52
Impresso em: 26/03/2024 às 11:24:50 por: adapt, ip: 168.181.201.167

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30 com sede na Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Bairro Centro, Icó, Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado pelo sua Sócio Administrador RUDA PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.575.133-10 e RG nº 2002029241097 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Avenida Ilidio Sampaio, nº 2146, cep: 63430-000, Icó – Ceará.

CONTRATADO: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR, em regime de União Estável, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 13 941-D e Registro Nacional CREA-CE nº 060894053-4, inscrito no CPF sob o nº 246.732.933-04 e Carteira de Identidade nº 2005002062838 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Guimarães 78, CEP 608.321-78, Lagoa Redonda — Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Elétrica, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá um salário de 6 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Icó para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Icó-CE, 21 de Janeiro de 2025

**RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751
3310**

Assinado de forma digital
por RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.01.21
10:31:21 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Data: 21/01/2025 15:00:29-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

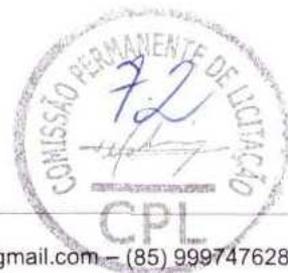
JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



José Assis Pereira Junior

Rua José Maria Guimarães, 78 – Lagoa Redonda
Fortaleza – CE - 60832-178

pereirajoseassis@gmail.com – (85) 999747628

Engenheiro Eletricista (1995), 24 anos de experiência administrando processos na área de energia elétrica.

Formação

- MBA de Gestão de Negócios com ênfase no setor elétrico UNIFOR. (2017)
- Graduado em Engenharia Elétrica. UNIFOR, conclusão em 1995.
- Técnico em Eletrotécnica, CEFET Fortaleza, conclusão em 1984.
- Cursos complementares: Perito Computacional Forense - Faculdade Evolução (Fortaleza, 2009).

Experiência

- 1985-1999 – **Eletrotécnico (Coelce)**. Desenvolvimento de atividades de manutenção de medidores de energia em campo. Análise de projetos de medição de múltiplas unidades de consumo.
- 1999-2005 – **Engenheiro (Coelce)**. Criação do Sistema de Inspeção/Normalização de fraudes da coelce. O sistema hoje é usado também na AMPLA - Rio de Janeiro. Atuou na gestão de perdas na região do cariri (2000 a 2003). Atuou na gestão de perdas na região de fortaleza e Metropolitana (2004 a 2005).
- 2006-2018 – **Especialista de Novas Tecnologias (Coelce)**. Implantação, administração e manutenção do sistema de medição concentrada utilizando usando PLC e GPRS.

Atividades adicionais

- Implantação do primeiro sistema de medição concentrada em prédio de múltiplas unidades no Ceará utilizando PLC e GPRS (2006).
- Visita técnica às instalações do Grupo Endesa em Madrid Espanha (Setembro 2007)
- Cursou a Academia Latino-Americana de segurança da Informação da Microsoft.

Outras informações

- Cursou Redes Neurais no CEFET (Módulo 1 e 2 - 2008)
- 54 anos, casado, residente em Fortaleza.
- Referências: João Carlos (Especialista Medição ENEL- 85-987351519) Lael EZER (Responsável Medição ENEL – 85-999559583)

Currículo resumido.



CERTIFICADO

Certificamos que

José Assis Pereira Júnior

Participou, na Elétrica Volt – Cursos Livres, do curso

Dimensionamento de Sistemas Fotovoltaicos

durante o período de 16 de março a 06 de abril de 2019 com duração de **32 horas**.

Fortaleza, 06 de abril de 2019.


José Maria de Aragão Filho
Sócio Diretor da Elétrica-Volt


Marco César Pinto de Aragão
Professor Físico e Eletrotécnico
Especialista em Sistemas Fotovoltaicos



Conteúdos abordados:

- Análise de Viabilidade Técnica da instalação fotovoltaica: Recurso Solar, Sombreamento, Tipo de Rede acessada, Posicionamento, Componentes, Condições prévias do local, tipos de instalações, Performance ratio (PR) entre outras.
- Elaboração de Relatório de Inspeção Local para avaliação das condições prévias do local.
- Utilização do PV Syst como software de simulação para o Dimensionamento de um Sistema Fotovoltaico: exemplos práticos de sistemas com sombreamento e sem sombreamento.
- Análise da Viabilidade Comercial: custo de disponibilidade; CAPEX e OPEX; tarifas e impostos, financiamentos, fluxo de caixa (payback, VPL, LCOE)
- O Projeto para conexão com a rede de energia da concessionária local: Solicitação de Acesso; Elaboração do projeto, exemplo prático.



Certificado

Certificamos que

Jose Assis Pereira, Junior

portador do CPF 246.732.933-04 participou do **Curso de Formação de Perito Judicial e Assistente Técnico**, com carga horária de **30 horas**, realizado por meio do **IAPA – Instituto de Aperfeiçoamento em Práticas da Advocacia**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.982.283/0001-17 e situada na Avenida General Carneiro, nº 370, Centro, Jaboticabal/SP.

Certificado registrado sob o nº 4359

Jaboticabal/SP, 16 de Setembro de 2020



Elias Evangelista de Souza
Presidente IAPA

"Certificado emitido em conformidade com a lei nº. 9394/96, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97"



CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- 1. 10 PASSOS PARA SUA FORMAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL:
 - 1.1 Vídeo explicativo, passo a passo, de todo treinamento e da criação lógica e dinâmica dos casos;
- 2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PARA FORMAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS
 - 2.1 Cursos introdutórios das seguintes disciplinas:
 - 2.1.1 Direito: Etimologia da palavra e Direito Objetivo e Subjetivo
 - 2.1.2 Teorias e Escolas do Direito
 - 2.1.3 Direito Público e Direito Privado
 - 2.1.4 Ramos do Direito Público
 - 2.1.5 Direito Constitucional
 - 2.1.6 Direito Administrativo;
 - 2.1.7 Direito tributário;
 - 2.1.8 Direito da seguridade social;
 - 2.1.9 Direito processual
 - 2.1.10 Ramos do Direito Privado
 - 2.1.11 Direito Civil
 - 2.1.12 Direito Empresarial
 - 2.1.13 Direito do Trabalho
- 3. ESTRUTURA DAS LEIS
 - 3.1 Normas Jurídicas: artigos, capít, incisos, alíneas.
 - 3.2 Estrutura Técnica das Leis e Atividade Legislativa.
 - 3.3 Lei de Introdução ao Código Civil:
 - 3.3.1 Lei no Tempo
 - 3.3.2 Lei no Espaço
 - 3.3.3 Revogação – Expressa e Tábua
 - 3.3.4 Vigência das Leis
 - 3.3.5 Publicação e entrada em Viger das Leis
 - 3.3.6 Reinterpretação
- 4. FORMAÇÃO DO PERITO JUDICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO
 - 4.1 Introdução;
 - 4.2 Profissional do Perito Judicial e Assistentes técnicos.
 - 4.3 Autorizados a ser perito judicial ou assistente técnico
 - 4.4 Integridade e Área de Atuação
 - 4.5 A Prática Judicial e a relação jurídica processual
 - 4.6 Modalidades do perito Pericial e o Novo CP
 - 4.7 Prazo para Laudo Pericial a pareceres técnicos
 - 4.8 Emissão do Perito, Impedimento e Suspensão
 - 4.9 Casos Práticos
 - 4.10 Substituição do Perito
 - 4.10.1 Questões e Questões Suplementares
 - 4.10.2 Contratação, na Perícia Judicial
 - 4.10.3 Instrução do Laudo Pericial
 - 4.10.4 Pedido de Prorrogação para Entrega do Laudo Pericial
 - 4.10.5 Obrigatoriedade de Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
 - 4.10.6 Esclarecimentos e Manifestações sobre a Perícia Judicial
 - 4.10.7 Petições e Manifestações do Perito Judicial
 - 4.10.8 Homologação do Perito
 - 4.10.9 Petições e Manifestações do Perito Judicial
- 5. CONFECÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS
 - 5.1 Laudo Pericial e o Novo CPC
 - 5.2 Estrutura do Laudo Pericial segundo ao art. 473 do NCPC
 - 5.3 Análise Prática de laudos, Médicos e Áreas da Saúde.
 - 5.4 Análise Prática de Laudos para Engenheiros;
 - 5.5 Análise Prática de Laudos da Área de Informática;
 - 5.6 Análise Prática de Laudos de Cálculos;
- 6. A PERÍCIA JUDICIAL E O NOVO CPC
 - 6.1 O perito judicial e os Assistentes Técnicos
 - 6.2 Improbabilidade, impedimento e suspensão de peritos judiciais;
 - 6.3 Modalidades da Prova Pericial
 - 6.4 Prazo para confecção do laudo, manifestações e indicação de assistente;
 - 6.5 Inquirição do Perito e Assistentes;
 - 6.6 Provação dos honorários Periciais;
 - 6.7 Substituição do Perito Judicial
 - 6.8 Custas;
 - 6.8.1 Suplementares, impedimentos ou formulários de ofício;
 - 6.8.2 Despesa da Prova Pericial;
 - 6.8.3 Honorários Periciais;
 - 6.8.4 Obrigatoriedade do Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
 - 6.8.5 Segunda pericia;
 - 6.8.6 Perícias no RGPS;
 - 6.8.7 Engenharia;
 - 6.8.8 Concursão
- 7. METODOLOGIA CIENTÍFICA FUNDAMENTAL
 - 7.1 Conceito da Metodologia Científica aplicada a Área Pericial
 - 7.2 Metodologia Quanto a Abordagens:
 - 7.2.1 Dedutivo

- 7.2.2 Indutivo
 - 7.2.3 Hipotético-Dedutivo
 - 7.2.4 Dialético
 - 7.2.5 Fenomenológico
 - 7.2.6 Metodologia Quanto aos procedimentos
 - 7.3.1 Comparativo
 - 7.3.2 Histórico;
 - 7.3.3 Estudo de Caso
 - 7.3.4 Etnográfico
8. ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO NOVO CPC
 - 1. PROCESSO E PROCEDIMENTO NO NOVO CPC
 - 1.1 Petição Inicial;
 - 1.2 Indeferimento da Petição Inicial;
 - 1.3 Inépcia;
 - 1.4 Da Improbabilidade Luminar do Pedidor;
 - 1.5 Audiência de Conciliação ou Mediação
 - 1.6 Defesa do Réu;
 - 1.7 Das Provas;
 - 1.8 Audiência de Instrução e Julgamento;
 - 1.9 Da Sentença e seus Efeitos
- II. TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DE EVIDÊNCIA NO NOVO CPC
 - 1. Tutela Provisória;
 - 2. Tutela de Urgência;
 - 3. Tutela Antecipada Antecedente;
 - 4. Tutela Caráter Antecedente;
- III - APONTAMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO NOVO CPC
 - 1. Procedimentos Especiais;
 - 2. Jurisdição Contenciosa;
 - 3. Ação de Dissolução Parcial da Sociedade;
 - 4. Da Opção;
 - 5. Ação de Família;
 - 6. Regulação de Avano Grossa;
 - 7. Jurisdição Voluntária;
 - 8. Ação de Inventário e Partilha;
 - 9. Ação de Embargos de Terceiro;
 - 10. Ação Monitoria
- IV. RECURSOS
 - 1. Principais inovações nos Recursos do Novo CPC;
 - 2. Alterações em relação ao CPC vigente;
 - 3. Mandado de Segurança;
 - 4. Cabimento do Agravo de Instrumento;
 - 5. Agravo Interno;
 - 6. Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário;
 - 7. Embargos Infringentes;
 - 8. Prazo em Queda;
 - 9. Preparo do Recurso;
 - 10. Dispensa do Preparo;
 - 11. Deserção;
 - 12. Dispensa no Processo Eletrônico;
 - 13. Recolhimento do Preparo em Dobro;
 - 14. Insuficiência Parcial do Preparo;
 - 15. Justo Impedimento; Comprovação;
 - 16. Efeito dos Recursos;
 - 17. Recurso Adesivo;
 - 18. Admissibilidade dos Recursos;
 - 20. Honorários Sucumbenciais;
 - 21. Embargos de Declaração;
 - 22. Agravo de Instrumento;
 - 23. Apelação;
 - 24. Ordem dos Processos no Tribunal
- V. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 - 1. Disposições Gerais;
 - 2. Competência;
 - 3. Inadimplência;
 - 4. Responsabilidade Patrimonial;
 - 5. Providências pelo Credor;
 - 6. Citação, Apreto, Penhora e Avaliação;
 - 7. Expropriação de Bens – Adjucação;
 - 8. Execução de Alimentos;
 - 9. Embargos à Execução;
 - 10. Suspensão da Execução e Prescrição Intercorrente;
 - 11. Extinção da Execução;
- VI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 - 1. Disposições Gerais;

- 2. Competência do Cumprimento de Sentença;
- 3. Pedido da Sentença Transcrita em Julgado;
- 4. Cumprimento da Sentença Provisória
- 5. Cumprimento da Sentença Definitiva
- 6. Dívida do Executado
- 7. Pagamento do Executado;
- 8. Obrigação de Prestar Alimentos;
- 9. Obrigação de Fazer e Não-Fazer
- 10. PROVAS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL
 - 1. Teoria Geral da Prova;
 - 1.1 O convencimento Judicial
 - 1.2 Dever de Colaboração
 - 1.3 Dever de Prova;
 - 2. Ônus da Prova;
 - 2.1 Inversão do Ônus da Prova;
 - 2.2 IN7/2015
 - 3. Meios de Prova no Novo CPC
 - 3.1 Ata Notarial;
 - 3.2 Depoimento da Parte
 - 3.3 Exibição de Prova Documental;
 - 3.4 Documento ou Cosa
 - 3.5 Prova Testemunhal;
 - 3.6 Prova Pericial;
 - 3.7 Inspeção Judicial;
 - 4. Dinâmica Prática da Prova para os Benefícios do RGPS
 - 4.1 Apresentação por Intelectual;
 - 4.2 Auxílio Doença;
 - 4.3 Auxílio Acidente;
 - 4.4 Aposentadoria por tempo de contribuição;
 - 4.5 Aposentadoria Especial
 - 4.6 Aposentadoria Especial
 - 4.7 Salário Família;
 - 4.8 Salário Maternidade;
 - 4.9 Pensão por Morte;
 - 4.10 Auxílio Reclusão;
 - 5. Considerações Finais;
 - 5.1 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO PERITO
 - 5.2 Documentação Necessária
 - 5.3 Fundamentos Legais da Habilitação como Perito
 - 5.4 Bannos de Peritos e Varas Judiciais
 - 5.5 Procedimento Prático
 - 6. Reforma Trabalhista
 - 6.1 Estrutura geral da reforma trabalhista;
 - 6.2 Limites à atuação do Poder Judiciário Trabalhista
 - 6.3 Enfraquecimento dos Sindicatos
 - 6.4 Compreensão da expressão "prevalecerá o negociado sobre o legislado"
 - 6.5 O negociado prevalecerá sobre o legislado;
 - 6.6 Limites à negociação Sindical;
 - 6.7 O que pode ser negociado diretamente entre empregado e empregador;
 - 6.8 Empregados que estão fora da tutela Sindical;
 - 6.9 Arbitragem no Direito individual do trabalho;
 - 6.10 Responsabilidade patrimonial do ex-6666;
 - 6.11 Presunção interpretativa no processo trabalhista;
 - 6.12 Tabela de fixação de danos morais;
 - 6.13 Homologação de acordos extrajudiciais;
 - 6.14 Novos regras para concessão dos benefícios de Justiça gratuita;
 - 6.15 Como ficam os honorários periciais;
 - 6.16 Honorários advocatícios sucumbenciais;
 - 6.17 Legitimação de mãe e responsabilidade por dano processual;
 - 6.18 Nova regra sobre ônus da prova;
 - 6.19 Nova compreensão da expressão "tempo à disposição do empregado a tempo parcial";
 - 6.20 Jornada de trabalho;
 - 6.21 Limites de extrapolamento;
 - 6.22 Jornada 12x36;
 - 6.23 Intervalo intrajornada;
 - 6.24 Banco de horas;
 - 6.25 Acordo para compensação de jornada
 - 6.26 Contrato de trabalho home office (Teletrabalho)
 - 6.27 Contrato de trabalho intermitente;
 - 6.28 Contrato de autônomo;
 - 6.29 Autônomo exclusivo sem vínculo empregatício;
 - 6.30 Férias;
 - 6.31 Verbas que perduram a natureza salarial;
 - 6.32 Equiparação salarial;





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 380 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA** a

José Assis Pereira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de junho de 2001

Antônio Carlos Lima
Diretor do Centro

[Signature]
Reitor

José Assis Pereira Junior
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Engenharia Elétrica
DECR. #82.204 DE 30.08.78
D.O.U. DE 31.08.78

Nome do Diplomado
José Assis Pereira Junior

Pai
José Assis Pereira

Mãe
Mirian da Costa Pereira

Nacionalidade
Brasileira

Nascimento
19/09/1966

Data da Colação
14 de julho de 1995

Nº. de Registro
5358

Cartão de Setor de Registro de Diplomas

Identidade
715151-83

Estado
Ceará

Órgão Expedidor
SSP-CE

Folha
181V

Processo
0110195391

Data do Registro
19/06/2001

Selma Pereira de Lima

Chefe do Setor de Registro de Diplomas

PROF CARLOS ALBERTO BARIETA M. DE SOUSA
FRENCH



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura
CREA-CE

Cadern. Profissional nº. 13941-D.

Registro nº. 34136

Processo nº. 683/85

Finalidade, 21 de setembro de 2001

Maria Ailde Joca Vasques
Márcia Ailde Joca Vasques
DIVISÃO DE REGISTRO



HISTÓRICO ESCOLAR

DURAÇÃO DO CURSO: 397h (trezentas e noventa e sete horas) **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 24 / 06 / 2015 a 20 / 11 / 2017
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.
DECLARA-SE que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de **MBA em Gestão de Negócios com Ênfase no Setor Elétrico**, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CES N.º 1, de 8 de junho de 2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA %	RESULTADO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Regulação e Modelo Institucional do Setor Elétrico	24	100	8.0	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Gestão Estratégica de Negócios	24	83	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Cenários Econômicos	16	100	10.0	Ricardo Eleutério Rocha	Mestre
Marketing Estratégico e de Serviços	32	100	10.0	Renata Regueira Gama	Mestre
Gestão Estratégica de Pessoas	24	100	10.0	Samara Moraes Milério	Mestre
Custos e Controle Gerencial	24	100	8.0	Francisco Elder Ferreira de Araújo	Mestre
Gerência Financeira	24	100	10.0	Marcelo Ferreira Peixoto	Mestre
Gestão Econômico-Financeira para o Setor Elétrico	24	100	8.0	Cibelle Maria do Amorim Ferreira	Mestre
Gerência de Operações	24	100	8.5	Rodrigo Pereira Ximenes de Melo	Graduado
Gestão de Projetos	24	100	9.5	Carlos Henrique Távora Pereira	Mestre
Processos de Negócios	16	100	10.0	Lucas de Oliveira Barros	Mestre
Técnicas de Negociação	16	100	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Negociações de Energia e o Novo Modelo para o Setor Elétrico	24	100	9.5	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Inovação e Empreendedorismo	24	100	10.0	Marcus Alexandre Yshikawa Salusse	Mestre
Sustentabilidade Empresarial	16	100	9.0	José Milton de Sousa Filho	Doutor
Tópicos Avançados para Profissionais do Setor Elétrico	24	100	8.1	Paulo Eduardo Steele Santos	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	22	100	8.5	Júlio César Pereira da Silva	Mestre

PROJETO, 15 horas

Professor(a) Orientador(a): Júlio César Pereira da Silva, Mestre.

TÍTULO: MANUAL OPERACIONAL DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM BAIXA TENSÃO.

NOTA: 10.0



Danielle Ribeiro S.S.
 Coordenador do Curso

Nº 6507



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CERTIFICAMOS que **JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR** concluiu, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, o Curso de **MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM ÊNFASE NO SETOR ELÉTRICO**, promovido pela **VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, aprovado pela Resolução Nº 28/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2018.

Adilson Moreira
Reitor

Luiz Carlos de Moraes
Vice-Reitor de Pesquisa & Pós-Graduação



João Luiz
Especialista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
ESTADO DA PARAÍBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.925.968/0001-30, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01, Centro CEP: 58695-000 - Desterro, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de DESTERRO/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de Novembro de 2024, conforme Contrato nº 01.141/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 30.638,07
TOTAL:	R\$ 30.638,07

O contrato supracitado tem como objeto **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO — PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Desterro - PB, 15 de janeiro de 2025.

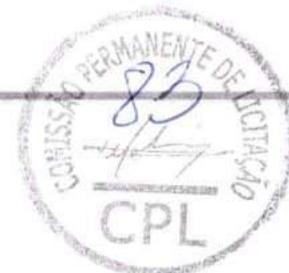
gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inove Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

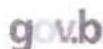
Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
TOTAL:	R\$ 304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº 1712.01/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE MELO
Data: 01/07/2024 13:58:49 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA
JORGE MELO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, N° 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldemá, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	---
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	---
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	---

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 862.697,34
TOTAL:	R\$ 1.083.700,2

O contrato supracitado tem como objeto a contratação tem por objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da

Tel.: [88] 3675.2259

www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência CE - CEP: 63640-000, CNPJ: 07.982.028.0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002.21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Administração e Finanças
Independência /CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS GONÇALVES BRAGA**
 Data: 10/01/2025 13:14:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	RS 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS 200.212,18
TOTAL:	RS 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ Digitally signed by THATIANE
MORAIS CASTELO QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330 BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Impressão a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade nº 00005/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.508/0001-50

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

VALOR ESTIMADO R\$ 217.985,12 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

PRAZO De assinatura do contrato em 31/12/2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: EIAC5CEE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/famap>

Impressão a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
RATIFICAÇÃO

Aguiar - PB, 06 de Fevereiro de 2025

01. PROPOSTA 001-2025 Nº 00005/2025, ANEXO 001, PMS/015, no âmbito de sua administração local;

REFERÊNCIA

VALOR R\$ e Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2025, que autoriza PRESTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES, EXCETO OS QUE EXERCEM FUNÇÕES REGULARES, NAS UNIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB.

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 55.587.508/0001-50

Telefone nº (35) 37799732

Página nº 03 da proposta

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: TC9C0001

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/famap>

Impressão a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade nº 00005/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.508/0001-50

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

VALOR ESTIMADO R\$ 217.985,12 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

PRAZO De assinatura do contrato em 31/12/2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: EIAC5CEE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<https://www.diariomunicipal.com.br/famap>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AÇESSORIA, VISANDO INCREMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EM FACE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELETRICA PELO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: 20.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 04.123.2004.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGENCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00099/2024 - 17.07.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 217.829,16.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:41C08076

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/07/2024. Edição 3665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997



DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: 07 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.141/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CONTRATADA: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro — PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 180.004,73

PRAZO: 07 de novembro de 2025.

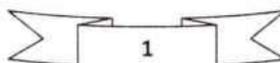
Desterro, 07 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº0018/2024

CONTRATO Nº: 01, /2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Desterro - Rua Cônego Florentino Bbarbosa, 01 - centro - Desterro - PB, CNPJ nº 08.925.968/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Cônego Florentino Barbosa, s/n - centro - Desterro - PB, CPF nº 428.092.582 87, carteira de identidade nº 1.234.147 SSP/RN, doravante simplesmente contratante, e do outro lado Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia - Rua Francisco Maciel, 1659 - Centro - Ico - Ce, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado Por Ruda Pereira Brasil, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Ilidio Sampaio, 2146, Centro - Ico - Ce, Cpf Nº 017.575.133-10, doravante simplesmente contratado, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 180.004,73 (Cento e oitenta mil, quatro reais e setenta e três centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 900.023,66 (Novecentos mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.) Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP).	SERVIÇO	1	180.004,73	180.004,73

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.		
		Total 180.004,73

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2024 -

03.00 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA

04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

179 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/11/2026 considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Antônio Almeida Junior
 Prefeito
 CPF: 421.002.582-97

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo de 15 dias úteis do interesse, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições e prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Valtério de Almeida Justo
Prefeito
C.F. 228.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº0018/2024

CONTRATO Nº: 01. /2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Desterro - Rua Cônego Florentino Bbarbosa, 01 - centro - Desterro - PB, CNPJ nº 08.925.968/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Cônego Florentino Barbosa, s/n - centro - Desterro - PB, CPF nº 428.092.582 87, carteira de identidade nº 1.234.147 SSP/RN, doravante simplesmente contratante, e do outro lado Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia - Rua Francisco Maciel, 1659 - Centro - Ico - Ce, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, neste ato representado Por Ruda Pereira Brasil, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Ilídio Sampaio, 2146, Centro - Icó - Ce, Cpf Nº 017.575.133-10, doravante simplesmente contratado, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 180.004,73 (Cento e oitenta mil, quatro reais e setenta e três centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 900.023,66 (Novecentos mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP).	SERVIÇO	1	180.004,73	180.004,73

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria da conta de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.			
		Total	180.004,73

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2024 -

03.00 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA

04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

179 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

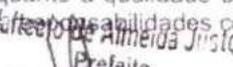
A vigência do presente contrato será determinada: até 07/11/2026 considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas respectivas obrigações contratuais e legais;


 Anneida Jrisic
 Prefeito
 CPF: 428.022.582-87

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Valécio de Almeida J. R.
Prefeito
CPF: 429.002.582-91

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.



Desterro - PB, 02 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Silvaney Tawonv Mura Simões
NOME:
CPF: 159.243.354-85

PELO CONTRATANTE

Valtecio de Almeida Justo
NOME: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
CPF: 428.092.582-37
Cargo: Prefeito

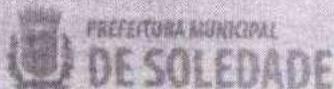
PELO CONTRATADO

Ruda Pereira Brasil
NOME: RUDA PEREIRA BRASIL
CPF: 555.875.060.001.30
Cargo: Advogado

Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Dados: 2024.11.07 16:16:17 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUDA PEREIRA BRASIL
017.575.133-10

Maura Adelaide Alves dos Santos
NOME:
CPF: 159.243.354-85



SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2024

CONTRATO Nº: 00300/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Geraldo Moura Ramos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Marques de Vasconcelos, 130 - Jardim Cruzeiro - Soledade - PB, CPF nº 323.442.794-15; Carteira de Identidade nº 863144 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - (CO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00018/2024-04, de 12 de Julho de 2024, tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 368.142,83 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondendo a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

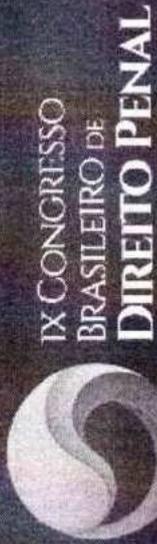
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS JURIDICA
- 20.02 GABINETE DO PREFEITO

Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro
CEP: 58155-000 - Soledade - PB - (63) 3363 1084



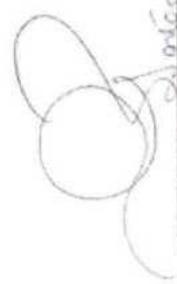
IX CONGRESSO
BRASILEIRO DE
DIREITO PENAL

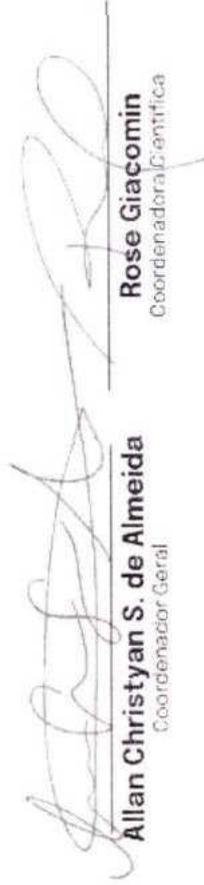
Certificamos que

RUDÁ PEREIRA BRASIL

participou presencialmente do IX Congresso Brasileiro de Direito Penal, realizado pelo Grupo Notorium nos dias 17 e 18 de maio de 2024, em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará. Carga horária: 30h/a.

Fortaleza, 18 de maio de 2024


Claudia Portocarrero
Coordenadora Acadêmica


Allan Christyan S. de Almeida
Coordenador Geral


Rose Giacomini
Coordenadora Científica





CERTIFICADO DE MÉRITO

CERTIFICAMOS QUE:

Rudá Pereira Brasil

participou do CURSO PRÁTICO CONTRATA+BRASIL E CREDENCIAMENTO nos dias 11, 12 e 13 de março de 2025, ao vivo e online, com carga horária de 8h ministrado pelo professor Matheus Carvalho.



Matheus
Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO PRÁTICO DE TESES EM DIREITO PENAL PROF. DR. GAMIL FÖPPEL - CERS CORPORATIVO de 20 horas/aula, no período de 13/02/2017 a 04/05/2017.

Recife, 26 de Junho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita



fls. 3

PORTARIA Nº 2021.07.01.01

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR ASSISTENTE.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado portador do RG nº 2002029241097 e CPF nº 017.575.133-10 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.

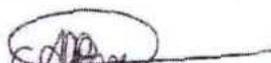
Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

01 de julho de 2021


Ana Laís Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 04285 da Sociedade **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, composta pelo(s) sócio(s):

RUDÁ PEREIRA BRASIL

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 19/06/2024. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **746afd73-e804-4ffd-82eb-db6bba5ce056**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 20/12/2013 sob o nº 29133. Certificamos que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **2448bc7a-0a0f-4624-bb24-05eb792546c3**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

CURRÍCULO



NOME: RUDÁ PEREIRA BRASIL

Nome Da Empresa: Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Rudá Pereira Brasil

Profissão: Advogado

Data De Nascimento: 15/08/1988

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Icó - Ceará

Nº De Inscrição No Órgão De Classe: 29.133 Oab -Ce

Vínculo: Sócio

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- Superior Completo - Bacharel Em Direito Pela Universidade Federal De Campina Grande (UFCG), Sousa-Pb, Turma De 2012;
- Pós-Graduado Em Direito Previdenciário Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- Pós-Graduado Em Direito Trabalhista Pela Universidade Regional Do Cariri (URCA), Iguatu-Ce, Turma De 2014;
- Pós-Graduando em Licitações e Contratos Administrativos, (LEGALE EDUCACIONAL) 2024;
- Curso Prático Contrata Brasil E Credenciamento (ESPECIALISTA REFERÊNCIA) 2025;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Advogado - Escritório Maia E Albuquerque Advocacia E Consultoria Jurídica, Icó-Ce, 2014 - 2018;
- Advogado - Escritório Pereira E Diniz Advocacia, Cedro-Ce, 2015;
- Advogado - Maia E Pereira, Iguatu-Ce, 2014-2018;
- Assessor Jurídico Município De Icó-Ceará 2015-2016;
- Procurador Assistente Do Município De Icó-Ceará 2021-2022;
- Advogado Rudá Pereira Brasil Sociedade Unipessoal De Advogado 2018 – 2024.

Fone: (88) 92965-0751 - (88) 2148-1170 / E-mail: rudapereira@advocacia.com.br
 Avenida Francisco Mariel, N° 1494, Centro, CEP: 63443-900 ICÓ/CE



- Prestação de serviço junto a empresa Inovve de Assessoria técnica para recuperação de créditos junto as empresas de telecomunicações de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviço (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISS, ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos geral, inclusive repetição de inébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta de entes públicos e empresas privadas 2023 – 2024.

CURSOS, CAPACITAÇÕES, QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Participação na VI Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 09, 10,11 e 12 de Novembro de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na IV Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2008, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na III Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 03 a 07 de Dezembro de 2007, no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa-PB;
- Participação na I semana do Fera, realizada pelo Diretório Acadêmico Antônio Mariz em parceria com UFCG/CCJS, nos dias 23 a 27 de Março de 2009, Sousa/PB;
- Participação no I SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS da OAB, subseção Sousa, nos dias 10 a 12 de agosto 2011;
- Curso de Comunicação e Oratória realizado pelo SEBRAE, Sousa-PB, 2007;
- Participação no I Congresso Sobralense de Direito, Sobral - Ce, 2011;
- Participação no 9º Congresso Internacional de Direito Constitucional, 28 a 30 de Abril de 2011, no Centro de Convenções em Natal-RN;
- Curso de Atualização Jurídica e Preparatório para o Exame da Ordem oferecido pelo Curso Professor Jorge Hélio, Fortaleza-Ce, 2012;
- Curso Online Polícia Rodoviária Federal, oferecido pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão Direito Penal e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013;
- Curso Online Revisão de Direito Processual e Preparatório para Exame da Ordem, Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2013, 2014;
- Curso Online Revisão e Atualização Jurídica (Treinamento Intensivo), Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2014;
- Participação no curso telepresencial intitulado “Teoria geral do peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho (PJE-JT)”, oferecido pela FESAC/Fundação

- 
- Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;
 - Participação no curso telepresencial intitulado “Audiência Trabalhista”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2014;
 - Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
 - Participação no curso telepresencial intitulado “Negócios processuais no novo Código de Processo Civil”, oferecido pela FESAC/Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2015;
 - Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
 - Curso Prático de Teses em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
 - Curso de Oratória Jurídica e Negociação para Advogados, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
 - Curso de Prática Forense em Direito Previdenciário no Regime Geral de Previdência Social, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2017;
 - Curso de Prática Forense em Direito Penal, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2016;
 - Participação no curso presencial intitulado “Prática Administrativa Previdenciária: Tendências, peculiaridades e perspectivas para o cenário advocatício”, oferecido pela ESA/ Escola Superior de Advocacia do Ceará – 2019; curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Especial, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
 - Curso Começando do Zero de Direito Penal – Parte Geral, Complexo de Ensino Renato Saraiva 2018;
 - Curso de Especialização em Direito Previdenciário e Trabalhista; Universidade Regional do Cariri 2018;
 - Curso Faprev Gold-Mastermind de Desenvolvimento de Carreira – Direito Previdenciário, Fortaleza-Ce – 2023;
 - Participação no I Encontro da Advocacia Previdenciária do Cariri, da Teoria à Prática – 2023;
 - Participação no IX Congresso Brasileira de Direito Criminal – 2024;
 - Participação na Marcha a Brasília em defesa dos Municípios – 2024.



DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MACIEL, N° 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88) 98115- 4459

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG N°: 2002029241097 (SSP-CE), INSCRITO NO CPF SOB O N°: 017.575.133-10.

Icó - CE, 07 de Maio de 2025

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.05.07 10:11:13 -03:00

Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

FINALIDADE		EXERCÍCIO	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		2025	
NOME/RAZÃO SOCIAL			
0039283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
NOME FANTASIA			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO			ÁREA/M²
RUA FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO, 63430000, Icó, CE			30,00
CPF/CNPJ	ATIVIDADE PRINCIPAL		
55.587.506/0001-30	69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR DO TRIBUTO
39283		07:00 às 18:00	180,00
OBSERVAÇÃO			



Verifique a validade do alvará em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107> ou leia o QRCode.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Nº DO ALVARÁ	VALIDADE
059107/2025	31/12/2025
LOCAL	
ICÓ	
DATA	
17/01/2025	

AUTORIZADO POR
<hr/> Herlânio Ferreira Rodrigues Cordenador do Núcleo de Arrecadação



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com o Inexigibilidade nº 00005/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.506/0001-30

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

VALOR ESTIMADO R\$ 217.935,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

PRAZO De assinatura do contrato até 31.12.2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Matias de Caldas Alves
Codigo Identificador:ELAC00EE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup>

[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
RATIFICAÇÃO

Aguiar - PB, 26 de Março de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

VALIDAR em todo e por inteiro o contrato nº 00005/2025, que obriga o presente licitante vencedor RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, com o Município de Aguiar - PB.

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 55.587.506/0001-30

Endereço: Av. 47, 711-104-02

Participação e assinatura de

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Matias de Caldas Alves
Codigo Identificador:70900005

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup>

[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade nº 00005/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.506/0001-30

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

VALOR ESTIMADO R\$ 217.935,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

PRAZO De assinatura do contrato até 31.12.2025

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Mara de Fátima Matias de Caldas Alves
Codigo Identificador:ELAC00EE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 Edição 3830
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº IN00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 368.142,83.

Soledade - PB, 12 de Julho de 2024

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:9BC6635D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/08/2024. Edição 3688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00021/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

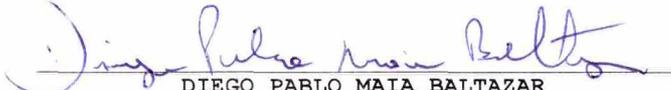
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 12 de Maio de 2025.


DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR
Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugí - PB, 02 de Maio de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

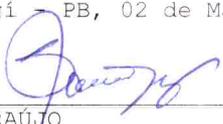
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 144.396,75.

10. Descrição da solução como um todo

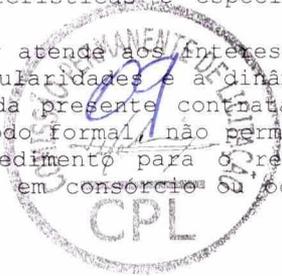
Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente

contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugi - PE, 02 de Maio de 2025.


 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
 Secretária de Administração



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇOU!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à

mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 144.396,75.



7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PE, 02 de Maio de 2025.

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

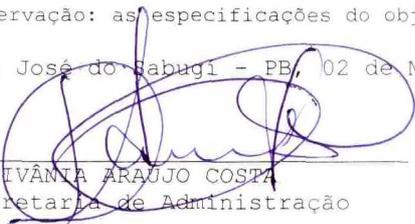
2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de a	...	SERVIÇO	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


DACIVÂNIA ARAUJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

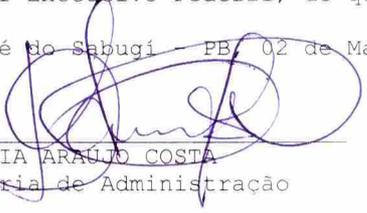
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


 DACIVANIA ARAÚJO COSTA
 Secretária de Administração



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

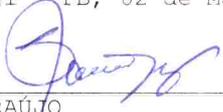
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 10:15:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 67503/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Número da Licitação: 00021/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 13/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 144.396,75

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CALCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 144.396,75

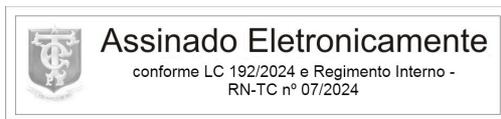
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

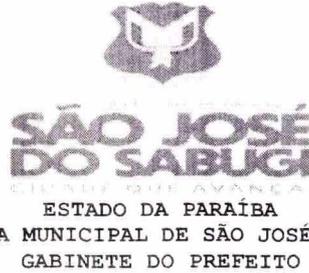
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	082bfb7ced3ab1b59e5d3f10fb270f18
Autorização da autoridade competente	Sim	65d5d4831e356dbf7d08ae08676f3b7b
Estimativa da despesa	Sim	08c732a5191d6f4e4ffbfd456ac8d6bf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	26fa0a6623d22352cc54afc40d8db29c
Formalização de demanda	Sim	c2254691633642d119e2cd4b7b12fa65
Justificativa de preço	Sim	3da97c27e9b9509f4849935074a8e5ed
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0157221474e292ff7adbe856b505526
Previsão Orçamentária	Sim	08c732a5191d6f4e4ffbfd456ac8d6bf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	f06f156c8ec1cac74a9d3e8b085e7b42

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE N° IN00021/2025 CONTRATO
N°: 00113/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 090.569.074-50, Carteira de Identidade n° 3573353 SSPRN, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ N° 55.587.506/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO POR RUDA PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ILIDIO SAMPAIO, 2146, CENTRO - ICÓ - CE, CPF N° 017.575.133-10, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00021/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00021/2025 - 03, de 13 de Maio de 2025, tem por objeto: Objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia elétrica visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, para uso da administração Municipal de DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 144.396,75 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 721.983,78 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia elétrica visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, para uso da administração Municipal.	SERVIÇO	1	144.396,75	144.396,75
Total					R\$144.396



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/05/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



SÃO JOSÉ DO SABUGI
 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
 GABINETE DO PREFEITO



fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor(a) com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



SÃO JOSÉ DO SABUGI
Cidade que avança!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Sabugi-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

PELO CONTRATANTE 

EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS
Data: 14/05/2025 10:41:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito
090.569.074-50

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOC.55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC.55587506000130
Dados: 2025.05.14 09:36:31-0300

**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS


061.845.874-02


060.208.394-70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° IN 00021/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:2863EE81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00021/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 144.396,75.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:469E89A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 13/05/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00113/2025 - 13.05.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 144.396,75

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:06E9AB32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINDES PARA AÇÕES PARA OS DIAS DAS MÃES, PAIS, GRUPO DE GESTANTES E ENTRE OUTROS PARA CRIANÇAS PESSOA CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08 243 3017 2051 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 402 5.000 3.3.90.32 99 1.660.3110 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 08 243 3017 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS – 361 25.000 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 291 95.152 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00115/2025 - 16.05.25 - RAIZA KELEN OLIVEIRA BATISTA - R\$ 52.467,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:3671BC98

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 07 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416-4164. E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9EE7B8EE

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 1º de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 1º de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416-4164. E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Pregoeira Oficial



licável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
ATA DA SESSÃO: 05/06/2025
horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)
portal da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
portal: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 20 de maio de 2025.

JOSÉ RAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
SANTA RITA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE REA DENOMINADA EM PROJETO TÉCNICO GLOBAL COMO "ÁREA VIP" E "CAMAROTE", LOCALIZADO NO "PRAÇA DO POVO", POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO E SANTA RITA, PB.

Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

ATA DA SESSÃO: 05/06/2025
horário da abertura das propostas: 13:00 (horário de Brasília)
portal da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
portal: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 20 de maio de 2025.

JOSÉ RAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
SANTA RITA/PB

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CREDECIMENTO Nº 00001/2025

nos termos do art. 71 e do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o resultado final da licitação realizada, após regular condução do certame, referente ao Credenciamento nº DV00001/2025, de objetiva: Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB; ADJUDICADO seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - CPF: 039.167.186-30 - (O valor será correspondente ao valor do leilão, sendo 5% a ser pago pelo arrematante). Fica autorizada a formalização do processo de inexigibilidade para formalização do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

São José de Piranhas - PB, 19 de Maio de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José de Piranhas - PB. Abertura das propostas dia 05 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 20 de maio de 2025.

TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e promoção e competição de corrida de rua, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

São José de Piranhas e: CT Nº 00091/2025 - 20/05/25 - VITAL MARINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 55.268.579/0001-60 - 27.090,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria junto ao DETRAN - PB e outros órgãos fiscalizadores quanto ao acompanhamento da frota veicular municipal, atendendo as demandas da prefeitura municipal de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00080/2025 - 13/05/25 - 51.836.739 JOAO HERLEY GOMES LEITE - CNPJ: 51.836.739/0001-79 - R\$ 12.792,00.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 144.396,75.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 13/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00113/2025 - 13.05.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 144.396,75.

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Né Rodrigues de Lima, S/N - Centro - São José dos Ramos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA E A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS URBANA DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DE. Recursos: previstos no orçamento vigente, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) E-mail: licitacao@saojosedosramos.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosramos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnecp.

São José dos Ramos - PB, 19 de Maio de 2025

EDMILSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- ADITIVO Nº 01/2025; 2- CONCORRÊNCIA Nº 00007/2024; 3- CONTRATO: Nº 00121/2024; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° IN 00021/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

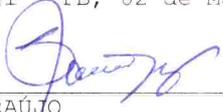
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças

APRESENTAÇÃO



É com grata satisfação que **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuímos contratos vigentes





1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB**, conforme especificações técnicas contidas nesta proposta de inexigibilidade.

1.2 O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.

1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.4 Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da **Lei 14.133/2021**.



2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	RS 721.983,78	20%	RS 144.396,75

2.1 Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.1. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.2. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.



2.3. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.4. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

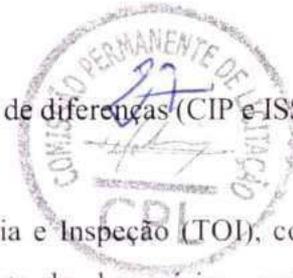
2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.6. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e

elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.



2.9. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.10. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

2.11. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.14. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.15. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.



3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de *auditações das contas dos prédios públicos e da iluminação pública* de responsabilidade do ente municipal.

3.4. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

3.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

3.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.10. A contratação se justifica por vários motivos:

3.10.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

3.10.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

3.10.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.10.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.

3.10.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. RESULTADO ESPERADO:

- 4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.
- 4.2. Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).
- 4.3. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

- 4.4. Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.



5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 5.1. Da Recuperação de Valores do objeto referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento de honorários pagos a empresa contratante será no valor estimado de **R\$ 144.396,75 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é **20%** (vinte por cento) pela recuperação dos **R\$ 721.983,78 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**. Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta de serviço obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (RS)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte 1:	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-c7-2021-impulsetto-pmp-509
Fonte 2:	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte 3:	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalharLicitacao&method=onPublica&key=925&ic_id=925
Fonte 4:	http://www.varzeagranda.mt.gov.br/arquivos/4861



- a. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- b. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

- a. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação da demanda percorre mais de uma instância reguladora (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido ultrapassa o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada concorde com a prorrogação.

ANEXO III
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades deste Município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e na proposta de serviço.

Para a presente contratação será elaborado uma proposta de serviço com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pela Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB** para saldar as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos indevidamente.

2.1. Objeto

2.1.1. Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB**.

File: I781 953... - 148...
Arquivo: I781 953... - 148...



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

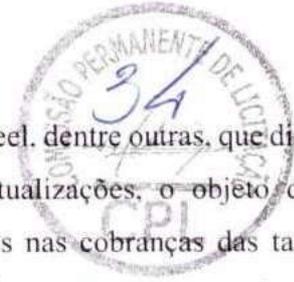
3.1. A empresa contratada dispõe de equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação na área de energia elétrica. Destaca-se que estes profissionais são ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como conhecimento na área de Direito de Energia, requisitos que confere à empresa uma expertise especializada para assessorar a Procuradoria-geral e a Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB** na Gestão, elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica desta municipalidade.

3.2. A contratação desta empresa será realizada por meio de Contratação Direta, conforme especificado na proposta de serviço. Tal modalidade é justificada pela notória especialização e comprovada experiência da contratada em demandas semelhantes, demonstradas por estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades. A expertise da empresa e os serviços especializados a serem prestados estão detalhados no **Anexo II**, garantindo que as atividades executadas durante a contratação atendam plenamente ao objeto do contrato.

3.3. Destaca-se que a prestação dos serviços não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.



4.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

4.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

4.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

4.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

4.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

4.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

4.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

4.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

4.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

4.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

4.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

4.15. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.



4.16. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores em face da concessionária de energia elétrica.

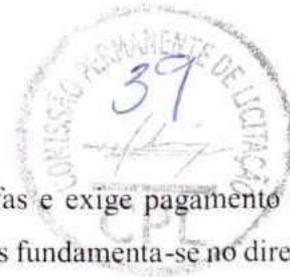
5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (RS)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	RS 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	RS 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	RS 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte1	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsetto-pmm-509
Fonte2	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade_inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte3	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte4	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861

5.3. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.4. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de



Enquanto a recuperação de valores busca a redução das tarifas e exige pagamento de honorários à empresa contratada, a devolução por cobranças indevidas fundamenta-se no direito do Município de obter o ressarcimento integral do que foi pago indevidamente, sem incidência de custos adicionais, garantindo assim maior transparência e justiça na gestão dos recursos públicos.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional). Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto no item 5 desta justificativa de contratação, a remuneração pelos serviços contratados será de **20%** (vinte por cento), conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA:

6.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

6.2. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

6.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

6.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Destacamos que não se faz necessária a realização de quaisquer outras contratações correlatas, e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar

contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.



8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Gestão, Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI- PB**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021, e exposto no **item 6.1** desta justificativa de contratação.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

9.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

9.2. Justificativa da Viabilidade:

9.2.1. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de valores pagos indevidamente (a maior) não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de **20%** (vinte por cento), conseqüentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Icó - CE, 07 de Maio de 2025

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGADOS
ADVOG:55587506000130

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUDA PEREIRA BRASIL
IDENTIFICADOR DO ASSINADO: 55587506000130
Data: 2025.05.07 10:11:46 -0300

Dr. Rudá Pereira Brasil

(RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Fevereiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/ueKafgwh67PJLV6E> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
302503497530

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF: 55587506000130
RAZÃO SOCIAL:

Reservado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/05/2025 AS 08:29:51
VÁLIDA ATÉ 16/05/2025

A autenticidade deste documento deve ser comprovada via Internet, no endereço www.cefar.ce.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.587.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607356275025694

Informação obtida em 28/04/2025 11:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		 CPL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **09:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:55:41 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TA48280425115541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO CPF: 017.575.133-10 Data: 19/06/2024 08:39:26
Cargo: OAB/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://onb.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4756-1492-7364-7686

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://onb.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4756-1492-7364-7686

OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO - CPF: 030.733.888-00
Cargo: 5º PROCURADOR - Data: 19/06/2024 09:39:10

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cfoab.com.br/verificar-assinaturas> ou ao site <https://cfoab.com.br/verificar-assinaturas> com o código 470E-1450-718E-768E

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cfoab.com.br/verificar-assinaturas> ou ao site <https://cfoab.com.br/verificar-assinaturas> com o código 470E-1450-718E-768E

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b56a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **RUDÁ PEREIRA BRASIL** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 03.388.338-00
Cargo: Advogado

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.org.br/verificacao>

Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.org.br/verificacao>

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Icó, 28 de maio de 2024.

Ruda Pereira Brasil
RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

- 1. *Helena Aparecida de Souza Costa*
Nome: *Helena Aparecida de Souza Costa*
CPF/ME: *074.811.803-93*
- 2. *Monalisa Kelly de Araújo de Souza*
Nome: *Monalisa Kelly de Araújo de Souza*
CPF/ME: *077.968.843-03*

Nome: *Elizângela Freitas Do Nascimento*
CPF: *17.137.478-438*
Cargo: *Assessor*

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoexpresso.com.br> e utilize o código de verificação 473F-1452-7266-7680.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoexpresso.com.br> e utilize o código de verificação 473F-1452-7266-7680.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original.
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO Nº de Inscrição: 17438 Data: 19/06/2024 09:38:10
Cargo: CPD-177784-137778

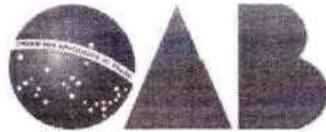


OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ



CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.

	<p>Documento assinado eletronicamente por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020</p>
--	---

	<p>A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QR CODE ou link e chave abaixo:</p> <p style="text-align: center;">https://oabce.org.br/ValidarDocumentos</p> <p>Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2</p>
--	---



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR



RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
 BRASIL:0175751 por RUDA PEREIRA
 3310 BRASIL:01757513310
 Dados: 2024.06.26 14:25:36
 -03'00'

Representante Legal



República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e
 Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional



NOME

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CPF

246.732.933-04

RNP

CREA-CE nº
0608940534

TELEFONE

(85) 3476-2839

TÍTULOS

Engenheiro Eletricista

ÚLTIMA ANUIDADE PAGA

2024

SITUAÇÃO DO REGISTRO

ATIVO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20190522607** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 03/09/2019 Baixada em: 29/06/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Município de Barbalha** CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**
Endereço do contratante: AVENIDA Domingos S Miranda Nº: 715
Complemento: Loteamento Jardins dos Ipês Bairro: Alto Alegre
Cidade: BARBALHA UF: CE CEP: 63180000
Contrato: 001 Celebrado em: 27/06/2019
Valor do contrato: R\$ 739.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Domingos S Miranda Nº: 715
Complemento: Loteamento Jardins dos Ipês Bairro: Alto Alegre
Cidade: BARBALHA UF: CE CEP: 63180000
Data de início: 27/06/2019 Conclusão efetiva: 27/06/2020
Finalidade: Cadastral
Proprietário: Município de Barbalha CPF/CNPJ: 06.740.278/0001-81

Atividade Técnica: **13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1776 - DIAGNOSTICO ENERGETICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > RECUSOS ENERGÉTICOS > #1777 - SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1793 - SECUNDÁRIA 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL - BAIXA TENSÃO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês; 13 - ACESSORIA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1829 - DIAGNÓSTICO ENERGETICO 22 - LAUDO 100.00 hora por mês;**

Observações

Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP- Iluminação Pública e da rede de distribuição de energia.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281280/2022
05/09/2022, 15:50
Ccy8C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ccy8C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Barbalha – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 27/06/2019;
 - Fim: 27/06/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Av. Domingos S. Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto Alegre, Barbalha - CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38
Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas



resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Barbalha/CE, 23 de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281280/2022, emitida em 05/09/2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:37:25 -03'00'

Thiago Demétrio Dias

Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica

RNP CREA: 060723158-0



Certidão nº 281280/2022
05/09/2022, 16:38
Chave de Impressão: Ccy8C

O documento neste ato registrado, foi emitido em 29/08/2022 e contém 2 folhas

2/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 05/09/2022, às 16:38.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

273757/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20210742175** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/01/2021 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaramiranga** CPF/CNPJ: **07.606.478/0001-09**
Endereço do contratante: RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: GUARAMIRANGA UF: CE CEP: 62766959
Contrato: 042101131 Celebrado em: 13/01/2021
Valor do contrato: R\$ 16.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Joaquim Alves Nogueira Nº: 409
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62766000
Cidade: GUARAMIRANGA
Coordenadas Geográficas: -4.261818, -38.933181
Data de início: 13/01/2021 Conclusão efetiva: 31/12/2021
Finalidade:
Proprietário: Prefeitura Municipal de Guaramiranga CPF/CNPJ: 07.606.478/0001-09

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 80 - Projeto 1.00 unidade; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 47 - Execução de manutenção 1.00 ano;**

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 273757/2022
05/09/2022, 16:24
4yC16

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4yC16

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 05/09/2022, às 16:36.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);
- **Período de execução:**
 - Início: 13/01/2021;
 - Fim: 31/12/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Acompanhamento e fiscalização dos serviços e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga/CE.
- **Local:** Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, CEP 62.766-959, Centro, Guaramiranga-CE.

Serviços executados:

- Acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Guaramiranga – CE. Verificando a qualidade da prestação de serviço realizada pela empresa contratada pelo Município.

Guaramiranga/CE, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS:02239494344
Dados: 2022.08.23
22:39:39 -03'00'

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 273757/2022, emitida em 05/09/2022



Certidão nº 273757/2022
05/09/2022, 16:36

Chave de Impressão: 4yC16

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2022 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/3

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

281279/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20200717444** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/11/2020 Baixada em: 27/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE** CPF/CNPJ: **11.979.908/0001-05**
Endereço do contratante: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Contrato: 2020.09.28.01-PMI-SEINFRA Celebrado em: 28/09/2020
Valor do contrato: R\$ 1.360.796,47 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Guilhardo Gomes de Araújo Nº: 00
Complemento: S/N Bairro: ESPLANADA II
Cidade: IGUATU UF: CE CEP: 63500000
Coordenadas Geográficas: -6.370996, -39.311230
Data de início: 28/09/2020 Conclusão efetiva: 28/09/2021
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE CPF/CNPJ: 11.979.908/0001-05

Atividade Técnica: **1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.30 - DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO 74 - Parecer técnico 20.00 hora por mês;**

Observações

Assessorar o Município de Iguatú na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 281279/2022
30/08/2022, 15:33
Z0AZC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z0AZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 30/08/2022, às 16:46.



LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município de Iguatu – CE.

Dados do contrato:

- **Empresa contratada:** INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **CNPJ:** 32.049.941/0001-06;
- **Valor do contrato:** R\$ 1.360.796,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos);
- **Período de execução:**
 - Início: 28/09/2020;
 - Fim: 28/09/2021;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Assessoria na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município.
- **Local:** Rua Guilharado Gomes de Araújo, 00, CEP 63.500-000, Esplanada II, Iguatu-CE.

Serviços executados:

- Assessoria e consultoria técnica especializada, para a execução de laudos e diagnósticos da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos patrimoniais de IP - Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos para identificação e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos e ativos patrimoniais de Iluminação Pública, análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas, execução de cálculos de diferenças de faturamento da energia de iluminação pública, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência;
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos e atualizações para a identificação de base de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados de créditos do município, e de valores pagos referente a taxa de administração e demais diferenças e encargos de valores devidos pela distribuidora de energia, conforme legislação específica e

1/2

Thiago Demétrio Dias
Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46
Chave de Impressão: Z0AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas





resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.

- Assessoria e consultoria técnica especializada para identificação de base de dados, e elaboração de pareceres técnicos e cálculo de planilhas de todos os encargos sobre os serviços de manutenção da rede de distribuição de energia, conforme legislação específica e resoluções, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência.
- Assessoria e consultoria técnica especializada, para Levantamento técnico de dados, elaboração de pareceres técnicos e planilhas de cálculos para atualizações e identificação de valores pagos indevidamente sobre todos encargos incidentes sobre a tarifa de energia, visando subsidiar e proporcionar ao município, a recuperar créditos de sua competência de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, Encargos Setoriais sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL.

Iguatu/CE, 23 de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 281279/2022, emitida em 30/08/2022

Assinado de forma digital
por THIAGO DEMETRIO
DIAS.02239494344
Dados: 2022.08.23
22:43:52 -03'00'

Thiago Demétrio Dias

Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica

RNP CREA: 060723158-0



Certidão nº 281279/2022
30/08/2022, 16:46

Chave de Impressão: Z0AZC

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/08/2022 e contém 2 folhas

2/2

Thiago Demétrio Dias

Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/3

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

337152/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20231218397** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/06/2023 Baixada em: 26/03/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SOBRAL** CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011063
Contrato: 001/2023 - SESEP Celebrado em: 07/02/2023
Valor do contrato: R\$ 166.800,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA VIRIATO DE MEDEIROS Nº: 1250
Complemento: Prefeitura Bairro: CENTRO
Cidade: SOBRAL UF: CE CEP: 62011060
Coordenadas Geográficas: -3.684441, -40.355852
Data de início: 01/03/2023 Conclusão efetiva: 07/02/2024
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37

Atividade Técnica: **1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 8 - Auditoria 166800.00 ano; 1 - Assessoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.2 - DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA 8 - Auditoria 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.28 - DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 66 - Laudo 166800.00 ano;**

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 337152/2024
06/06/2024, 16:43
4wa0b

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4wa0b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 13/06/2024, às 08:33.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DADOS DO SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 001/2023 - SESEP

Local de realização: Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará

Período de realização: 07/02/2023 a 07/02/2024

Prazo do Contrato: 07/02/2023 a 07/02/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP: 62.010-220, Sobral - Ceará, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz, portador do RG nº 20085526430 e inscrito no CPF nº 044.970.243-00.

CONTRATADA: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, representada pela Sócia-Administradora Ana Maria Felipe Dias, inscrita no CPF: 855.761.073-49.

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	CPF
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	246.732.933-04
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	678.078.603-91
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	078.681.613-96

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos débitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.
VALOR DO CONTRATO MENSAL:	R\$ 13.900,00.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 166.800,00.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	07/02/2023.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:	07/02/2024.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	01/03/2023 A 07/02/2024.

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024



Certidão nº 337152/2024
13/06/2024 08:33

Chave de Impressão: 4wa0b

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2024 e contém 2 folhas





DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS FORNECIDOS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do município de Sobral/CE, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos indêbitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de contribuição de iluminação pública (CIP), junto à secretaria da conservação e serviços públicos do município de Sobral/CE.	Serviço	12

A seguir, será demonstrado o montante recuperado para o Município, detalhando o valor e ação específica que contribuiu para este resultado positivo.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS 4.144.034,33
TOTAL	RS 4.144.034,33

Sobral-CE, 31 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
 Data: 03/06/2024 15:45:09-0300
 Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Responsável pela Contratante
 Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos
 Hylverlando Cardoso da Cruz
 CPF nº 044.970.243-00

gov.br Documento assinado digitalmente
YURY PONTES
 Data: 03/06/2024 11:25:19-0300
 Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Responsável Técnico
 Yury Pontes - Engenheiro Eletricista
 Coordenador de Iluminação Pública
 Secretaria da Conservação e Serviços Públicos

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - Ceará

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 337152/2024, emitida em 06/06/2024



Certidão nº 337152/2024
 13/06/2024, 08:33

Chave de Impressão: 4wa0b
 O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2024 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



Página 1/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248438/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR**
Registro: **13941D CE** RNP: **0608940534**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **CE20200717040** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/11/2020 Baixada em: 01/01/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM** CPF/CNPJ: **06.582.464/0001-30**
Endereço do contratante: RUA MAJOR SALES Nº: 28
Complemento: Bairro: CRUZEIRO
Cidade: UMIRIM UF: CE CEP: 62660000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 28.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Major Sales Nº: 28
Complemento: Bairro: Cruzeiro UF: CE CEP: 62660000
Cidade: UMIRIM
Coordenadas Geográficas: -3.677032, -39.344269
Data de início: 24/11/2020 Conclusão efetiva: 31/12/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM** CPF/CNPJ: 06.582.464/0001-30

Atividade Técnica: **8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.1 - DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS 66 - Laudo 40.00 hora; 8 - Consultoria ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #11.6.1 - DE SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA 66 - Laudo 40.00 hora;**

Observações

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/REATORES/RELÉS) DA REDE DE IP DO MUNICÍPIO DE UMIRIM PARA DEFESA DE COBRANÇA DA ENEL POR MEIO DE TOI

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 248438/2021

19/09/2022, 15:16

YZz1x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos:

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YZz1x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 30/09/2022, às 09:57.

LAUDO TÉCNICO

Relatamos para os devidos fins que **Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534** é responsável técnico pela execução dos serviços: Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública.

Dados do contrato:

- **Empresa contratante:** 06.582.464/0001-30 - MUNICÍPIO DE UMIRIM;
- **Empresa contratada:** 32.049.941/0001-06 - INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- **Valor do contrato:** R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
- **Data da assinatura:** 09/10/2020;
- **Período de execução:**
 - Início: 24/11/2020;
 - Fim: 31/12/2020;
- **Equipe técnica:** Jose Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, RNP Nº 0608940534, CPF 246.732.933-04.
- **Objeto:** Elaboração de laudos, pareceres e relatórios referente à defesa técnica a ser elaborada com intuito de anular a cobrança efetuada na conta de energia da iluminação pública do Município de Umirim/CE, proveniente da emissão de TOI referente ao acervo de Iluminação Pública (lâmpadas/reatores/relés) para verificar a legalidade da cobrança efetuada pela ENEL distribuidora de energia elétrica do Ceará em face da cobrança de R\$ 583.591,28, realizada por meio do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1.430.439.
- **Local:** Umirim - CE.

Serviços executados:

- Elaboração de laudo técnico sobre valores de consumo e potência das lâmpadas e reatores do parque de iluminação pública;
- Redução de 71,59% do valor do TOI, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico;
- Redução da cobrança realizada pela Enel de R\$ 563.220,45 para 160.024,97, em virtude dos dados apresentados no laudo técnico.

Umirim/CE, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
THIAGO DEMÉTRIO DIAS
 Data: 14/09/2022 22:27:25 -0300
 Verifique em <https://verificador.it.br>

Thiago Demétrio Dias
 Engenheiro Eletricista | Eletrotécnica
 RNP CREA: 060723158-0

1/1

Thiago Demétrio Dias
 Engenheiro Eletricista Eletrotécnica | RNP 060723158-0



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 248438/2021, emitida em 19/09/2022



Certidão nº 248438/2021
 30/09/2022, 09:57
 Chave de Impressão: YZz1x

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/09/2022 e contém 1 folhas





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE



Nº 329134/2024

Emissão: 26/03/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: y2B52

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

Registro: 0608940534

CPF: 246.***.***-04

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 21/09/2001

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73

Data de Formação: 14/07/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PECOL PROJETOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Registro: 0000290106

CNPJ: 02.299.314/0001-62

Data Início: 17/12/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: J F DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME

Registro: 0010378642

CNPJ: 24.153.640/0001-08

Data Início: 06/08/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Registro: 0010421939

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Data Início: 04/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y2B52
Impresso em: 26/03/2024 às 11:24:50 por: adapt, ip: 168.181.201.167

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30 com sede na Avenida Francisco Maciel, Nº 1659, Bairro Centro, Icó, Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado pelo sua Sócio Administrador RUDA PEREIRA BRASIL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.575.133-10 e RG nº 2002029241097 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Avenida Ilidio Sampaio, nº 2146, cep: 63430-000, Icó – Ceará.

CONTRATADO: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR, em regime de União Estável, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 13 941-D e Registro Nacional CREA-CE nº 060894053-4, inscrito no CPF sob o nº 246.732.933-04 e Carteira de Identidade nº 2005002062838 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Guimarães 78, CEP 608.321-78, Lagoa Redonda — Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Elétrica, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá um salário de 6 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Icó para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Icó-CE, 21 de Janeiro de 2025

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
BRASIL:0175751 por RUDA PEREIRA
3310 BRASIL:01757513310
 Dados: 2025.01.21
 10:31:21 -03'00'

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:
gov.br JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR
 Data: 21/01/2025 15:00:29-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

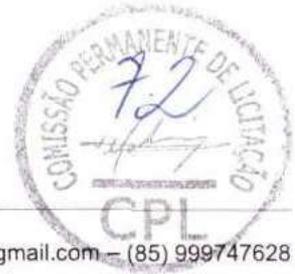
JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



José Assis Pereira Junior

Rua José Maria Guimarães, 78 – Lagoa Redonda
Fortaleza – CE - 60832-178

pereirajoseassis@gmail.com – (85) 999747628

Engenheiro Eletricista (1995), 24 anos de experiência administrando processos na área de energia elétrica.

Formação

- MBA de Gestão de Negócios com ênfase no setor elétrico UNIFOR. (2017)
- Graduado em Engenharia Elétrica. UNIFOR, conclusão em 1995.
- Técnico em Eletrotécnica, CEFET Fortaleza, conclusão em 1984.
- Cursos complementares: Perito Computacional Forense - Faculdade Evolução (Fortaleza, 2009).

Experiência

- 1985-1999 – **Eletrotécnico (Coelce)**. Desenvolvimento de atividades de manutenção de medidores de energia em campo. Análise de projetos de medição de múltiplas unidades de consumo.
- 1999-2005 – **Engenheiro (Coelce)**. Criação do Sistema de *Inspeção/Normalização de fraudes da coelce*. O sistema hoje é usado também na AMPLA - Rio de Janeiro. Atuou na gestão de perdas na região do cariri (2000 a 2003). Atuou na gestão de perdas na região de fortaleza e Metropolitana (2004 a 2005).
- 2006-2018 – **Especialista de Novas Tecnologias (Coelce)**. Implantação, administração e manutenção do sistema de medição concentrada utilizando usando PLC e GPRS.

Atividades adicionais

- Implantação do primeiro sistema de medição concentrada em prédio de múltiplas unidades no Ceará utilizando PLC e GPRS (2006).
- Visita técnica às instalações do Grupo Endesa em Madrid Espanha (Setembro 2007)
- Cursou a Academia Latino-Americana de segurança da Informação da Microsoft.

Outras informações

- Cursou Redes Neurais no CEFET (Módulo 1 e 2 - 2008)
- 54 anos, casado, residente em Fortaleza.
- Referências: João Carlos (Especialista Medição ENEL- 85-987351519) Lael EZER (Responsável Medição ENEL – 85-999559583)

Curriculo resumido.



CERTIFICADO

Certificamos que

José Assis Pereira Júnior

Participou, na Elétrica Volt – Cursos Livres, do curso

Dimensionamento de Sistemas Fotovoltaicos

durante o período de 16 de março a 06 de abril de 2019 com duração de **32 horas**.

Fortaleza, 06 de abril de 2019.


José Maria de Aragão Filho
Sócio Diretor da Elétrica-Volt


Marco César Pinto de Aragão
Professor Físico e Eletrotécnico
Especialista em Sistemas Fotovoltaicos



Conteúdos abordados:

- Análise de Viabilidade Técnica da instalação fotovoltaica: Recurso Solar, Sombreamento, Tipo de Rede acessada, Posicionamento, Componentes, Condições prévias do local, tipos de instalações, Performance ratio (PR) entre outras.
- Elaboração de Relatório de Inspeção Local para avaliação das condições prévias do local.
- Utilização do PV Syst como software de simulação para o Dimensionamento de um Sistema Fotovoltaico: exemplos práticos de sistemas com sombreamento e sem sombreamento.
- Análise da Viabilidade Comercial: custo de disponibilidade; CAPEX e OPEX; tarifas e impostos, financiamentos, fluxo de caixa (payback, VPL, LCOE)
- O Projeto para conexão com a rede de energia da concessionária local: Solicitação de Acesso; Elaboração do projeto, exemplo prático.



Certificado

Certificamos que

Jose Assis Pereira, Junior

portador do CPF 246.732.933-04 participou do **Curso de Formação de Perito Judicial e Assistente Técnico**, com carga horária de **30 horas**, realizado por meio do **IAPA – Instituto de Aperfeiçoamento em Práticas da Advocacia**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.982.283/0001-17 e situada na Avenida General Carneiro, nº 370, Centro, Jaboticabal/SP.

Certificado registrado sob o nº 4359

Jaboticabal/SP, 16 de Setembro de 2020



Elias Evangelista de Souza
Presidente IAPA

"Certificado emitido em conformidade com a lei nº. 9394/96, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97"



CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- 1. 10 PASSOS PARA SUA FORMAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL: Vídeo explicativo, passo a passo, de todo treinamento e da criação lógica e dinâmica dos casos.
- 2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PARA FORMAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS
- 3. Cursos introdutórios das seguintes disciplinas:
 - 3.1 Teoria e Escólos do Direito
 - 3.2 Direito Público e Direito Privado
 - 3.3 Ramos do Direito Público
 - 3.4 Direito Constitucional
 - 3.5 Direito Administrativo
 - 3.6 Direito tributário
 - 3.7 Direito da seguridade social
 - 3.8 Direito processual
 - 3.9 Ramos do Direito Privado
 - 3.10 Direito Civil
 - 3.11 Direito Empresarial
 - 3.12 Direito do Trabalho
- 4. ESTRUTURA DAS LEIS
 - 4.1 Normas Jurídicas: artigos, capít, incisos, alíneas.
 - 4.2 Estrutura Técnica das Leis e Atividade Legislativa
 - 4.3 Lei de Introdução ao Código Civil
 - 4.4 Lei em Tempo
 - 4.5 Lei no Espaço
 - 4.6 Revogação
 - 4.7 Vigência das Leis
 - 4.8 Publicação e entrada em vigor das Leis
 - 4.9 Reinterpretação
- 5. FORMAÇÃO DO PERITO JUDICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO
 - 5.1 Introdução
 - 5.2 Profissional do Perito Judicial e Assistentes técnicos
 - 5.3 Autorizados a ser perito judicial ou assistente técnico
 - 5.4 Impedidos e Área de Atuação
 - 5.5 A Prática Judicial e a relação jurídica processual
 - 5.6 Modalidades de perito pericial e o Novo CPC
 - 5.7 Prazo para o Laudo Pericial a transcurso técnico
 - 5.8 Encerramento Perito, Impedimento e Suspensão
 - 5.9 Casos Práticos
 - 5.10 Substituição do Perito
 - 5.11 Questões e Questões Suplementares
 - 5.12 Contratação, na Perícia Judicial
 - 5.13 Instrução do Laudo Pericial
 - 5.14 Reguladas e Estrutura do Laudo Pericial
 - 5.15 Pedido de Prorrogação para Entrega do Laudo Pericial
 - 5.16 Obrigatoriedade de Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
 - 5.17 Esclarecimentos e Manifestações sobre a Perícia Judicial
 - 5.18 Homologação do Perito
 - 5.19 Petições e Manifestações do Perito Judicial
 - 5.20 Anexos e Registrações pertinentes
- 6. CONFECÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS
 - 6.1 Laudo Pericial e o Novo CPC
 - 6.2 Estrutura do Laudo Pericial segundo ao art. 473 do NCPC
 - 6.3 Análise Prática de laudos, Médicos e áreas da Saúde
 - 6.4 Análise Prática de Laudos para Engenheiros
 - 6.5 Análise Prática de Laudos de Área de Informática
 - 6.6 Análise Prática de Laudos de Cálculos
- 7. A PERÍCIA JUDICIAL E O NOVO CPC
 - 7.1 O perito judicial e os Assistentes Técnicos
 - 7.2 Improbabilidade, impedimento e suspensão de peritos judiciais
 - 7.3 Modalidades da Prova Pericial
 - 7.4 Prazo para confecção do laudo, manifestações e indicação de assistente técnico
 - 7.5 Inquirição do Perito e Assistentes
 - 7.6 Provação dos honorários Periciais
 - 7.7 Substituição do Perito Judicial
 - 7.8 Questões
 - 7.9 Suplementares, impedimentos ou formulação de ofício
 - 7.10 Dispensa da Prova Pericial
 - 7.11 Instrução do Laudo Pericial
 - 7.12 Obrigatoriedade do Comparecimento do Perito e Assistentes em Audiência
 - 7.13 Segunda pericia
 - 7.14 Perícias no RGPS
 - 7.15 Engenharia
 - 7.16 Concurso
- 8. METODOLOGIA CIENTÍFICA FUNDAMENTAL
 - 8.1 Conceito de Metodologia Científica aplicada a Área Pericial
 - 8.2 Metodologia Quanto a Abordagem:
 - 8.2.1 Dedutivo

- 8.2 Indutivo
- 8.3 Hipotético Dedutivo
- 8.4 Dialético
- 8.5 Fenomenológico
- 8.6 Metodologia Quanto aos procedimentos
- 8.7.1 Comparativo
- 8.7.2 Histórico
- 8.7.3 Estudo de Caso
- 8.7.4 Estratificação
- 8.7.5 Análise de Conteúdo
- 8.7.6 Análise de Conteúdo
- 8.7.7 Análise de Conteúdo
- 8.7.8 Análise de Conteúdo
- 8.7.9 Análise de Conteúdo
- 8.7.10 Análise de Conteúdo
- 8.7.11 Análise de Conteúdo
- 8.7.12 Análise de Conteúdo
- 8.7.13 Análise de Conteúdo
- 8.7.14 Análise de Conteúdo
- 8.7.15 Análise de Conteúdo
- 8.7.16 Análise de Conteúdo
- 8.7.17 Análise de Conteúdo
- 8.7.18 Análise de Conteúdo
- 8.7.19 Análise de Conteúdo
- 8.7.20 Análise de Conteúdo
- 8.7.21 Análise de Conteúdo
- 8.7.22 Análise de Conteúdo
- 8.7.23 Análise de Conteúdo
- 8.7.24 Análise de Conteúdo
- 8.7.25 Análise de Conteúdo
- 8.7.26 Análise de Conteúdo
- 8.7.27 Análise de Conteúdo
- 8.7.28 Análise de Conteúdo
- 8.7.29 Análise de Conteúdo
- 8.7.30 Análise de Conteúdo
- 8.7.31 Análise de Conteúdo
- 8.7.32 Análise de Conteúdo
- 8.7.33 Análise de Conteúdo
- 8.7.34 Análise de Conteúdo
- 8.7.35 Análise de Conteúdo
- 8.7.36 Análise de Conteúdo
- 8.7.37 Análise de Conteúdo
- 8.7.38 Análise de Conteúdo
- 8.7.39 Análise de Conteúdo
- 8.7.40 Análise de Conteúdo
- 8.7.41 Análise de Conteúdo
- 8.7.42 Análise de Conteúdo
- 8.7.43 Análise de Conteúdo
- 8.7.44 Análise de Conteúdo
- 8.7.45 Análise de Conteúdo
- 8.7.46 Análise de Conteúdo
- 8.7.47 Análise de Conteúdo
- 8.7.48 Análise de Conteúdo
- 8.7.49 Análise de Conteúdo
- 8.7.50 Análise de Conteúdo
- 8.7.51 Análise de Conteúdo
- 8.7.52 Análise de Conteúdo
- 8.7.53 Análise de Conteúdo
- 8.7.54 Análise de Conteúdo
- 8.7.55 Análise de Conteúdo
- 8.7.56 Análise de Conteúdo
- 8.7.57 Análise de Conteúdo
- 8.7.58 Análise de Conteúdo
- 8.7.59 Análise de Conteúdo
- 8.7.60 Análise de Conteúdo
- 8.7.61 Análise de Conteúdo
- 8.7.62 Análise de Conteúdo
- 8.7.63 Análise de Conteúdo
- 8.7.64 Análise de Conteúdo
- 8.7.65 Análise de Conteúdo
- 8.7.66 Análise de Conteúdo
- 8.7.67 Análise de Conteúdo
- 8.7.68 Análise de Conteúdo
- 8.7.69 Análise de Conteúdo
- 8.7.70 Análise de Conteúdo
- 8.7.71 Análise de Conteúdo
- 8.7.72 Análise de Conteúdo
- 8.7.73 Análise de Conteúdo
- 8.7.74 Análise de Conteúdo
- 8.7.75 Análise de Conteúdo
- 8.7.76 Análise de Conteúdo
- 8.7.77 Análise de Conteúdo
- 8.7.78 Análise de Conteúdo
- 8.7.79 Análise de Conteúdo
- 8.7.80 Análise de Conteúdo
- 8.7.81 Análise de Conteúdo
- 8.7.82 Análise de Conteúdo
- 8.7.83 Análise de Conteúdo
- 8.7.84 Análise de Conteúdo
- 8.7.85 Análise de Conteúdo
- 8.7.86 Análise de Conteúdo
- 8.7.87 Análise de Conteúdo
- 8.7.88 Análise de Conteúdo
- 8.7.89 Análise de Conteúdo
- 8.7.90 Análise de Conteúdo
- 8.7.91 Análise de Conteúdo
- 8.7.92 Análise de Conteúdo
- 8.7.93 Análise de Conteúdo
- 8.7.94 Análise de Conteúdo
- 8.7.95 Análise de Conteúdo
- 8.7.96 Análise de Conteúdo
- 8.7.97 Análise de Conteúdo
- 8.7.98 Análise de Conteúdo
- 8.7.99 Análise de Conteúdo
- 8.7.100 Análise de Conteúdo





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 380 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA a

José Assis Pereira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de junho de 2001

Antônio Carlos Lima
Diretor do Centro

[Signature]
Reitor

José Assis Pereira Junior
Diplomando

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Engenharia Elétrica
DECR. #82.204 DE 30.08.78
D.O.U. DE 31.08.78

Nome do Diplomado
José Assis Pereira Junior

Pai
José Assis Pereira

Mãe
Mirian da Costa Pereira

Nacionalidade
Brasileira

Nascimento
19/09/1966

Data da Colação
14 de julho de 1995

Nº. de Registro
5358

Nome do Setor de Registro de Diplomas

Identidade
715151-83

Estado
Ceará

Órgão Expedidor
SSP-CE

Data do Registro
19/06/2001

Processo
0110195391

Folha
181V

Selmas Pereira de Lima

Chefe do Setor de Registro de Diplomas

PROF. CARLOS ALBERTO BATISTA M. DE SOUSA
FRENCH



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura

CREA-CE

Cadern. Profissional nº. 13941-D.

Registro nº. 34136

Processo nº. 683/85

Faculdade, 21 de setembro de 2001

Maria Cleide Joca Vasques
Maria Aldeide Joca Vasques
DIVISÃO DE REGISTRO



HISTÓRICO ESCOLAR

DURAÇÃO DO CURSO: 397h (trezentas e noventa e sete horas) **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 24 / 06 / 2015 a 20 / 11 / 2017
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.
DECLARA-SE que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de **MBA em Gestão de Negócios em Enfase no Setor Elétrico**, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CES N.º 1, de 8 de junho de 2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA %	RESULTADO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Regulação e Modelo Institucional do Setor Elétrico	24	100	8.0	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Gestão Estratégica de Negócios	24	83	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Cenários Econômicos	16	100	10.0	Ricardo Eleutério Rocha	Mestre
Marketing Estratégico e de Serviços	32	100	10.0	Renata Regueira Gama	Mestre
Gestão Estratégica de Pessoas	24	100	10.0	Samara Moraes Milério	Mestre
Custos e Controle Gerencial	24	100	8.0	Francisco Elder Ferreira de Araújo	Mestre
Gerência Financeira	24	100	10.0	Marcelo Ferreira Peixoto	Mestre
Gestão Econômico-Financeira para o Setor Elétrico	24	100	8.0	Cibelle Maria do Amorim Ferreira	Mestre
Gerência de Operações	24	100	8.5	Rodrigo Pereira Ximenes de Melo	Graduado
Gestão de Projetos	24	100	9.5	Carlos Henrique Távora Pereira	Mestre
Processos de Negócios	16	100	10.0	Lucas de Oliveira Barros	Mestre
Técnicas de Negociação	16	100	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Negociações de Energia e o Novo Modelo para o Setor Elétrico	24	100	9.5	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Inovação e Empreendedorismo	24	100	10.0	Marcus Alexandre Yshikawa Salusse	Mestre
Sustentabilidade Empresarial	16	100	9.0	José Milton de Sousa Filho	Doutor
Tópicos Avançados para Profissionais do Setor Elétrico	24	100	8.1	Paulo Eduardo Steele Santos	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	22	100	8.5	Júlio César Pereira da Silva	Mestre

PROJETO, 15 horas

Professor(a) Orientador(a): Júlio César Pereira da Silva, Mestre.

TÍTULO: MANUAL OPERACIONAL DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM BAIXA TENSÃO.

NOTA: 10.0

Daniella Regina S.S.
 Coordenador do Curso



Nº 6507



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CERTIFICAMOS que **JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR** concluiu, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, o Curso de **MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM ÊNFASE NO SETOR ELÉTRICO**, promovido pela **VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, aprovado pela Resolução Nº 28/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2018.

Adilson Moreira
Reitor

Luiz Carlos de Moraes Sá
Vice-Reitor de Pesquisa & Pós-Graduação



João Luiz Jucis
Especialista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
ESTADO DA PARAÍBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.925.968/0001-30, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01, Centro CEP: 58695-000 - Desterro, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de DESTERRO/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de Novembro de 2024, conforme Contrato nº 01.141/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 30.638,07
TOTAL:	R\$ 30.638,07

O contrato supracitado tem como objeto **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO — PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Desterro - PB, 15 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Data: 22/01/2025 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inove Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
TOTAL:	R\$ 304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº 1712.01/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE MELO
Data: 01/07/2024 13:58:49 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA
JORGE MELO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, N° 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldemá, CEP 60.150-161, Fortaleza-CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	---
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	---
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	---

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 862.697,34
TOTAL:	R\$ 1.083.700,2

O contrato supracitado tem como objeto a contratação tem por objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da

Tel.: [88] 3675.2259

www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência-CE - CEP 63640-000 - CNPJ 07.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002.21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666-93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Administração e Finanças
Independência /CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS GONÇALVES BRAGA**
 Data: 10/01/2025 13:14:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	RS 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS 200.212,18
TOTAL:	RS 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ
MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330

Digitally signed by THATIANE
QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade nº 00005/2025.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.508/0001-90

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

VALOR ESTIMADO R\$ 217.983,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

PRAZO De assinatura de contrato em 31/12/2025.

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maira de Fatima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: E1A0C0EE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/famap>

Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
RATIFICAÇÃO

Aguiar - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

01. PROPOSTA 000.001.000.000.001 - AGUIAR - ESTADO DA PARAIBA, no caso de não contratação, logo.

REFERÊNCIA

VALOR R\$ 217.983,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos) por cobrança irregular nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB.

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.508/0001-90

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

VALOR ESTIMADO R\$ 217.983,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

PRAZO De assinatura de contrato em 31/12/2025.

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maira de Fatima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: 7C9C000E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/famap>

Imprimir a Matéria

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Inexigibilidade nº 00005/2025.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ nº 55.587.508/0001-90

OBJETO Prestação de serviços de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Aguiar - PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

VALOR ESTIMADO R\$ 217.983,11 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

PRAZO De assinatura de contrato em 31/12/2025.

Aguiar - PB, 06 de Março de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maira de Fatima Martins de Cássia Alves
Codigo Identificador: E1A0C0EE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025 - Edição 3830.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/famap>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AÇESSORIA, VISANDO INCREMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EM FACE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELETRICA PELO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: 20.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 04.123.2004.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGENCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00099/2024 - 17.07.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 217.829,16.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:41C08076

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/07/2024. Edição 3665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997



DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: 07 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.141/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CONTRATADA: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Desterro — PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 180.004,73

PRAZO: 07 de novembro de 2025.

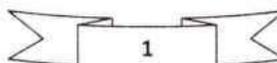
Desterro, 07 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° IN 00021/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00021/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 10:19:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 67520/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000001132025

Data da Publicação: 21/05/2025

Data da Assinatura: 13/05/2025

Data Final do Contrato: 13/05/2027

Valor Contratado: R\$ 144.396,75

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CALCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

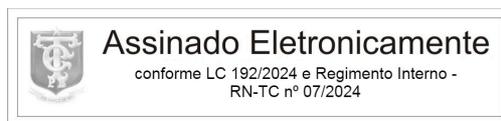
Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5c21f0b06d5118de06582829d7d2bb00
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	756de884c3ff0542bd2b61a74bdfc801
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	08c732a5191d6f4e4ffbfd456ac8d6bf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f454a9dbc3984bde4f6a693e9dadaec1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	49604c840d912c093cc4d16156db23ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	49604c840d912c093cc4d16156db23ae
Designação do gestor do contrato	Sim	49604c840d912c093cc4d16156db23ae

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

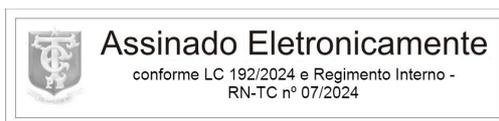
**Documento:** 67503/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 10:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67520/25 ao Documento 67503/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67503/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	108 - 112	f454a9dbc3984bde4f6a693e9dadaec1
Designação da fiscalização técnica do contrato	113	49604c840d912c093cc4d16156db23ae
Comprovante de publicidade	114 - 115	5c21f0b06d5118de06582829d7d2bb00
Designação do gestor do contrato	116	49604c840d912c093cc4d16156db23ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	117	08c732a5191d6f4e4ffbfd456ac8d6bf
Comproventes de regularidade da contratada	118 - 187	756de884c3ff0542bd2b61a74bdfc801
Designação do fiscal administrativo do contrato	188	49604c840d912c093cc4d16156db23ae
RECIBO PROTOCOLO	189 - 190	370edcd4a19667076c5e68e324bcd20a

João Pessoa, 26 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**